UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- CAMPUS XIII

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

THAIS APARECIDA OLIVEIRA MASCARENHAS

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE NO CRAM DE ITABERABA BAHIA.

Itaberaba

2023.

THAIS APARECIDA OLIVEIRA MASCARENHAS

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE NO CRAM DE ITABERABA BAHIA.

Monografia apresentada como como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela Universidade do Estado da Bahia.

Orientador: Professor Dr° Ney Menezes de Oliveira Filho.

Itaberaba

2023.

THAIS APARECIDA OLIVEIRA MASCARENHAS

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE NO CRAM DE ITABERABA BAHIA.

Monografia apresentada como como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela Universidade do Estado da Bahia.

Orientador: Professor Dr° Ney Menezes de Oliveira Filho (Orientador)

BANCA EXAMINADORA:

Ney Menezes de Oliveira Filho- Orientador
Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia
Universidade do Estado da Bahia.

Débora Moreno de Moura Oliveira
Mestranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Bacharel em direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Jerusa de Arruda - Examinadora
Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE
Universidade do Estado da Bahia

DEDICATÓRIA

A todas as mulheres que batalham veementemente para serem ouvidas e enxergadas, que lutam por respeito e acima de tudo pela quebra de todos os tipos de preconceitos e violências. Que possamos juntas sempre fortalecer outras mulheres para que não se calem diante de qualquer violação de seus direitos, sejam eles quais forem. Estaremos sempre juntas nessa batalha!

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, toda honra e toda glória seja dada a ele por ter me sustentado para chegar até aqui, por me erguer sempre que me senti desencorajada.

A minha avó Francisca *(in memória),* mulher forte e destemida que nos ensinou a amar uns aos outros a cada minuto, acolhedora e sempre grata pela dádiva de viver o que viveu.

Aos meus pais Neide e Valmir, que me ensinaram o significado do amor na mais pura linguagem.

A minha irmã Thaiane por ter suportado sempre meu mal humor quando eu perdia noites e noites de sono estudando.

Ao meu sobrinho Pedro Henrique que é o meu presente de Deus.

Ao meu namorado Junior Sá Teles, meu amor, por sempre estar ao meu lado, de mãos dadas para o que der e vier, por nunca me deixar desanimar, ou me abater com as adversidades da vida, me incentivar a estudar, por me fazer enxergar que tudo feito com amor vale a pena.

A minha sogra Elenice *(in memória)* que através de sua história de vida despertou-me interesse pelo tema deste trabalho. Uma mulher forte e batalhadora, filha, irmã, mãe e avó dedicada a ajudar a todos.

A minha colega, amiga, irmã e parceira Juliana Borges de Miranda e Polianna de Amorim Dias de Oliveira, por ter me aguentado sempre que precisei de uma palavra amiga, uma opinião, uma crítica construtiva, por sempre se preocupar comigo e com os meus. Só gratidão!

A todos aqueles a quem eu entrevistei, pela confiança e disponibilidade do seu tempo afim de que está pesquisa fizesse sentido.

Ao meu professor e orientador Dr° Ney Menezes de Oliveira Filho, por despertar em mim a vontade de cada vez mais buscar novos conhecimentos, olhares, e acima de tudo a ser um ser humano melhor e capaz de mudar a realidade das pessoas ao meu redor através do meu conhecimento.

EPÍGRAFE

Mulher tu não és igual
tu não és regra, ou padrão
não existe manual
modelo nem perfeição
tu és o que quiser ser
mesmo com tanta opressão
tu és forte, tu és brava
uma força que não some
um amor valente e doce
um sentimento sem nome.

Bráulio Bessa

RESUMO

A presente monografia busca, a luz da criminologia feminista investigar como são consolidadas as ações de intervenção frente a *novatio legis incriminadora* de n° 14.321/2022, apresentando as variantes que envolvem a sensibilidade e o acolhimento às mulheres no Centro de Referência de Atendimento à Mulher- CRAM de Itaberaba- Bahia. A pesquisa assume o caráter sociológico, pautado na observação crítica sobre a mulher e as relações de gênero oriundas do sistema criminal, os meios de controle social exercidos pelo Estado e que ratificam a invisibilidade da mulher, criminalização e vitimização, bem como intervém de forma significativa à sua liberdade sexual. Trata-se, portanto, de uma metodologia qualitativa, buscando estabelecer possibilidade de proximidade ou distanciamento das discussões com a realidade prática. O emprego do método indutivo se faz presente, já que se pretende traçar uma análise a partir da experiência e observação dos fatos para construir significados. Dessa maneira se buscou inicialmente desenvolver elementos da teoria feminista, oferecendo suporte para compreensão dos instrumentos propostos; em um segundo momento, em se tratando de uma pesquisa de campo serão realizadas entrevistas, com questões mistas (abertas e fechadas), com as profissionais que trabalham no CRAM de Itaberaba- BA, sendo elas: a psicóloga, advogada, assistente social, secretária e a coordenadora do espaço, juntamente observações e analises dos documentos que regem a instituição em estudo, além da observação do ambiente supramencionado. Em um terceiro momento, tendo em vista os subsídios teóricos inicialmente como forma de aproximação do objeto de estudo, busca-se uma correlação entre os pontos abordados, com o propósito de conceber uma significação, sentido e perspectiva relativamente as declarações articuladas pelas entrevistadas. Evidenciou-se a partir da pesquisa que ainda são grandes os desafios para a prevenção e quebra do ciclo de violência, e que ainda é preciso mudar algumas concepções sobre a mulher dentro desses espaços para que a revitimização não continue se perpetuando, principalmente onde se busca proteção estatal. O patriarcalismo e o machismo estrutural ditam as regras, e o atendimento do Estado se apresenta somado a um conjunto de descuidos e erros, bem como a inaplicabilidade de políticas públicas básicas, consubstanciadas por um atendimento despreparado daqueles que primeiro entram em contato com a vítima.

Palavras- chave: criminologia feminista, gênero, controle social, vitimização.

LISTA DE SIGLAS

CEF – Constituição Federal

CIS - Centro Integrado de Saúde

CP – Código Penal

CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAM – Delegacia de Atendimento Especializado a Mulher

ISD – Instituto Santos Drumond

JECrim – Juizado Especial Criminal

ONDH – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

PNPM -Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres

SJC – Sistema de Justiça Criminal

SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9

2. A MULHER, O CONTROLE SOCIAL OU REAÇÃO SOCIAL: UMA PERSPECTIVA ACERCA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA 12

2.1 CRIMINOLOGIA FEMINISTA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO AS ENTRELINHAS 14

2.1.2 Marcos jurídicos e as relações de gênero no Brasil 19

3. ACOLHIMENTO VS VITIMIZAÇÃO: A VIOLÊNCIA QUE INVADE OS ESPAÇOS DE PROTEÇÃO A MULHER 23

3.1 CONCEITUANDO VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER 24

3.1.1 Vitimologia e a cifra oculta dos crimes praticados contra a mulher 25

3.1.2 Afinal, quem é a mulher (des) considerada pela Lei: Uma discussão necessária 27

4. NOVATIO LEGIS INCRIMINADORA DE N° 14.321/22: PRESSUPOSTOS E COMPLEXIDADES INTRÍNSECAS A SUA (NÃO) APLICABILIDADE 30

4.1 O SILÊNCIO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO BRASIL 31

4.1.1 A mulher negra e a violência institucional 33

4.1.2 O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) como tentativa de enfrentamento da violência de gênero 36

5. NORMAS TÉCNICAS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS CRAMs 39

5.1 CONHECENDO O CRAM DE ITABERABA- BAHIA 41

6. VOZES DA PESQUISA: O CAMPO QUE FALA 44

6.1 A MULHER PARA O CRAM: SENTIDOS E SIMBOLISMOS 44

6.2 A PREPARAÇÃO PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: DESABAFOS E DESAFIOS 47

6.3 O CRAM COMO EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA: PERFIL DA MULHER ATENDIDA 51

6.4 DESISTÊNCIA DO ATENDIMENTO E A MULHER COMO VÍTIMA 52

6.5 O MOMENTO DA ESCUTA: 55

6.6 DA FUNÇÃO PREVENTIVA DECLARADA ÀS AÇÕES DE QUEBRA DO CICLO DE VIOLÊNCIA 57

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS: 62

8. REFERÊNCIAS 65

9. APÊNDICES 69

9.1 ROTEIRO PARA ENTREVISTA MISTA – CRAM ITABERABA 69

9.1.1 Termo de consentimento livre e esclarecido 69

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica emerge, ainda hoje, após a promulgação da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 [1](Lei Maria da Penha), um problema social que tem suas raízes materializadas no patriarcalismo e no machismo.

Segundo dados do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) e, posteriormente apresentados pelo Instituto Santos Drumond (ISD), o número de crimes de gênero triplicou entre os anos de 2020 e 2021 no Brasil.

A nível de Bahia, segundo o Boletim "Elas Vivem: dados da violência contra mulheres", em 2021 houve uma queda de 31% nos registros da rede, dado este contrastado com a também informação de que a cada dois dias há um caso de violência contra a mulher no Estado, e ao fato de que segundo dados da Rede de Observatórios da Segurança 181 mulheres foram mortas na Bahia, o que nos remonta aqui mencionar ainda as subnotificações das diversas formas de violência a que essas mulheres sofrem todos os dias e em variados locais.

A criação do CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) surge como uma política pública que visa o oferecimento de acolhimento e atendimento diversos, e de forma humanizada às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica.

Nesse sentido, faz-se necessário uma análise aprofundada acerca das ações que visam consolidar o enfrentamento a violência física, com o olhar sensível e atento as consequências e práticas que de alguma forma fomentem a revitimização dessas mulheres no local destinado a acolhe-las.

Diante das considerações aqui expostas, os elementos e motivos a pesquisa pretende responder a seguinte problemática: Como se materializa o atendimento às mulheres em situação de violência no CRAM da cidade de Itaberaba frente a Lei 14.321/22, entre os anos de 2020 a 2022?

A figura da mulher no âmbito jurídico criminal brasileiro vem sendo questionada, inicialmente pelos resquícios patriarcais, que reduzem ou excluem a figura da mulher nas diversas esferas sociais, políticas, jurídicas e criminais, outrora pelo que se estabelece por

[1] BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de ago. de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 14/05/2022.

"frágil", ou até mesmo pela invisibilidade da sua existência, marcada por espaços predominantemente masculinos.

Em razão dos elementos elencados anteriormente, faz-se necessário listar os objetivos específicos do presente estudo os quais são: a) Analisar as nuances que envolvem o controle social formal e informal sob a perspectiva da criminologia feminista; b) Investigar quais são as concepções de criminalização/vitimização/ revitimização adotadas pelo CRAM de Itaberaba; c) Repensar a finalidade do CRAM a partir das ações desenvolvidas no atendimento à mulher.

A temática proposta foi escolhida uma vez que busca discutir através da pesquisa empírica as relações de poder estabelecidas através da Violência Institucional, mediante a *novatio legis incriminadora* de número 14.321/22[2] traçando argumentos necessários ao âmbito do direito, relacionando-os com o olhar da criminologia feminista, refletindo as relações de patriarcalismo e gênero intrínsecas e, predominantemente, marcadas pela invisibilidade da mulher nas diversas esferas jurídicas e criminais.

Além de uma abordagem pautada na epistemologia da reflexão jurídica do tema, o presente estudo é pertinente para o âmbito social, no sentido de propiciar um repensar acerca dos mecanismos de controle informal, como a família, a escola, a mídia, entre outros, como integrantes desse processo de invisibilidade feminina e sua dor, através da construção de um senso comum punitivo e de promoção da vitimização secundária.

Um outro elemento que estimula esta pesquisa é justamente a vivência pessoal da autora em que foi colocada a prova suas dores, bem como o relato de violência vivida por sua sogra durante mais de 30 anos, as relações de gênero, patriarcalismo e revitimização inerente a essas situações.

Trata-se de pesquisa que vislumbra suas discussões mediante o olhar da criminologia feminista. Campo que traça um olhar sociológico pautado na observação crítica sobre a mulher e as relações de gênero oriundas do sistema criminal, os meios de controle social exercidos pelo estado e que ratificam a invisibilidade da mulher, os processos de criminalização e vitimização das mulheres, os direitos singulares que estas possuem, principalmente no tocante à liberdade sexual e de proteção contra a violência de gênero.

Nesse sentido, a fim de estabelecermos uma possibilidade de proximidade ou distanciamento das discussões com a realidade prática faz-se necessária a utilização de uma

[2] BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de marc. de 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314.Acesso em 14/05/2022.

metodologia qualitativa objetivando a exploração das especificidades e subjetividades do objeto de estudo em questão partindo do pressuposto de que *a pesquisa qualitativa responde questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado.*[3]

E, portanto, no que concerne sua estrutura é possível estabelecer três etapas: *O processo começa com o que denominamos* ***fase exploratória*** *da* ***pesquisa*** *[...],* ***trabalho de campo*** *[...] e por fim temos que elaborar o* ***tratamento do material recolhido*** (MINAYO,1994, p.26).

Com base nessas afirmações é de suma importância estabecer um caminho metodológico que possibilite a execução das propostas da pesquisa. Dessa maneira, podemos inicialmente desenvolver elementos da teoria feminista, oferecendo suporte para compreensão dos instrumentos propostos.

Em um segundo momento, em se tratando de uma pesquisa de campo serão realizadas entrevistas, com questões mistas (abertas e fechadas), com os indivíduos que trabalham no CRAM de Itaberaba- BA, observações e análises dos documentos que regem a instituição em estudo, além da observação do ambiente supramencionado.

Em um terceiro momento, tendo em vista os subsídios teóricos como forma de aproximação do objeto de estudo, busca-se uma correlação entre os pontos abordados, com o propósito de conceber uma significação, sentido e perspectiva relativamente as declarações articuladas pelos entrevistados.

Sendo a criminologia uma ciência plural, por se cercar de outras ciências para o seu estudo, é também uma ciência autônoma, porque se reveste de um método de estudo que é próprio e que possui uma finalidade singular, que nesse trabalho se pretende desenvolver.

O emprego do método empírico indutivo se faz presente, já que se pretende traçar uma análise a partir da experiência e observação dos fatos para construir um pensamento acerca do criminoso, da vítima do controle social (formal e informal) e da sua finalidade declarada e latente, contrapondo com o advento da *novatio legis incriminadora*, Lei 14.321/2022 [4] no Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Itaberaba Bahia.

---

[3] DESLANDES, Suely Ferreira. Pesquisa social: teoria, método e criatividade/Suely Ferreira Deslandes, Otávio Cruz neto, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (organizadora). – Petrópolis, RJ: Vozes,1994.p.21.

[4] BRASIL. Lei nº 14.321, de 2022. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14321.html. Acesso em 18/05/2022.

2. A MULHER, O CONTROLE SOCIAL OU REAÇÃO SOCIAL: UMA PERSPECTIVA ACERCA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Discutir o controle social formal nos processos de vitimização secundária é reconhecer que o gênero é um fator marcante na compressão do tipo de controle que se pretende e é exercido sobre as mulheres.

Assim, através de um controle, agora institucionalizado, também se estabelece um controle social punitivo e clandestino, através de condutas e mecanismos de manutenção da estrutura extremamente masculinizada, sexista, racista e entranhada no patriarcalismo e no endocentrismo.

É no contexto do paradigma da reação social que o controle social tem sido questionado e problematizado. O *labeling approach,* também chamado de paradigma da reação social, da "definição" ou do "controle" refuta, em especial, a quem pertence o poder de rotular o outro como desviante da norma.

Sua incorporação enquanto paradigma na Criminologia trouxe consigo uma modificação importante e carregada de significados no estudo em questão, já que passou a pautar suas discussões não mais nas causas do crime e no criminoso, mas nas instâncias que consubstanciam, criam e administram os processos de criminalização "*Dentro do entendimento da Criminologia Crítica, a categoria de controle social adquire um sentido bastante complexo e amplo, eis que o sistema penal não se reduziria apenas à norma penal, mas seria dinâmico e articulado com outras agencias de controle social formal e informal.[...]"*[5]

O feminismo surge da necessidade de se deter perspectivas e práticas, sejam elas de cunho jurídico ou não, de naturalização da violência contra a mulher.

E mais ainda, ao questionar os meios formais de proteção dessas mulheres compreender em que ponto realmente essa intervenção formal visa a promoção de direitos ou, promove um controle ainda maior desse indivíduo e ainda coopera para uma nova violência "*E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social, que*

[5] FRANKLIN, Ingrid Chaves**: O controle social e as mulheres negras: Possibilidades e releituras para a criminologia feminista.** Revista Brasileira de Ciências Criminais/vol.135/2017/p487-518/set/2017 DRT/2017/5633. p.56.

representa, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente se inicia na família, o SJC duplica, ao invés de proteger [...]" [6]

Desse modo, a seletividade implementada no seio do sistema penal se encaixa a um mecanismo de controle social integral das condutas, ou seja, o sistema penal seria então um subsistema acrescendo de modo complementar o controle mais amplo, que se produz nas variadas instituições sociais, tais como a família, a escola, etc.

A construção da imagem da mulher como alguém não digna da chancela criminal, muitas vezes calada, por agora uma institucionalização, dando continuidade ao controle que outrora era informal, fez emergir também uma criminologia crítica feminista com uma potencialidade transformadora, desvelando poderes opressores e trazendo para a teoria uma característica identitária de lugar de fala e de pertencimento "*A condição de mulher é, assim, o resultado de uma criação histórica que define a mulher como ser social e cultural e o reveste de circunstâncias, qualidades e características essenciais peculiares.*[7]

Através dos servidores públicos, o Estado exerce, dentro das instituições, o papel decisivo na efetivação do direito daquela mulher violentada. A violência Institucional (infelizmente), pode afetar diretamente o cumprimento da justiça, e para além disso gravosamente colocar a vítima já fragilizada em uma nova forma de vulnerabilidade.

Destarte, em conjunto com o controle social punitivo, e, agora institucionalizado, frequentemente pode ser utilizado pelos indivíduos das próprias instituições, fazendo uso de um controle punitivo parainstitucional por meio de condutas ilícitas, mas que acabam por se tornarem corriqueiros.

> *Juntamente com o controle social punitivo institucionalizado, os membros da seus próprios segmentos, ou alguns deles, exercem o controle social sistema punitivo para-institucional ou "subterrâneo", através de comportamentos não institucionais (ilícitos), mas que são mais ou menos normais em termos estatísticos*[8].

---

[6] MENDES, Soraia da Rosa: **Criminologia Feminista: novos paradigmas/ Soraia da Rosa Mendes**-2. Ed.- São Paulo: Saraiva, 2017. (Série IDP: Linha Pesquisa Acadêmica); p. 64.

[7] MENDES, Soraia da Rosa, 2012, **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo Paradigma desde a epistemologia feminista. Disponível em:** https://repositorio.unb.br/handle/10482/11867**.** Acesso em 18/10/2022, p.90.

[8] ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Criminologia: **Aproximación desde um margem**. Bogotá. Editorial Temis S. A., 1988.p.15. Disponível em https://www.derechopenalenlared.com/libros/zaffaroni_criminologia_aproximacion_desde_un_margen.pdf. Acesso em 20/10/2022, p.15.

Esses raciocínios são fundamentais para entender o funcionamento das agências de controle social, já que trazem consigo uma natureza inerente do poder que concebe o controle social em uma determinada organização.

2.1 CRIMINOLOGIA FEMINISTA NO BRASIL: CONTEXTUALIZANDO AS ENTRELINHAS

A criminologia feminista no Brasil surge a partir da necessidade de se refletir sobre a ineficiência, ineficácia do sistema criminal, ensejando um olhar que a agora seja da mulher, para a mulher e sobre a mulher. Assim:

> *Adotar o ponto de vista feminista significa um giro epistemológico, que exige partir da realidade vivida pelas mulheres (sejam vítimas, rés ou condenadas) dentro e fora do sistema de justiça criminal. Penso que aí está o objetivo maior de uma criminologia feminista, que não tem como ser concebida "um novo ingrediente" nos marcos do que já foi produzido por outras criminologias"*[9]

Os debates quanto a criminalização da violência contra a mulher que faz nascer a chamada Criminologia Feminista, ao mesmo tempo fornece a criminologia crítica orientações, lições e argumentos quanto a distribuição desigual, machista, sexista, racializada e classicista do Sistema de Justiça Criminal (SJC) e do próprio Código penal.

Se pode aferir a partir dessas ponderações que o surgimento da criminologia feminista no Brasil se dá pela propulsora atuação estatal, no qual trava-se um embate entre as políticas criminais e proteção de grupos vulneráveis, aqui com foco na proteção às mulheres.

> *[...]a construção desse saber que se autointitula criminologia feminista a fim de atestar certa possibilidade de uma postura contrária ao sistema penal, apontando a sua insuficiência e ineficácia na defesa de sujeitos em situação de violência, mas corroborando que a sua utilização pode se dar num espectro crítico e enquanto resistência às vulnerabilidades.*[10]

---

[9] MENDES, Soraia da Rosa, 2012, **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo Paradigma desde a epistemologia feminista. Disponível em:** https://repositorio.unb.br/handle/10482/11867**.** Acesso em 18/10/2022, p.188.

[10] MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. (2019), **Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. Disponível em:** https://www.scielo.br/j/rdp/a/pTGRQGJFKB3vB6fF39bwMpR/?lang=pt**.** Acesso em 18/10/2022, p.19.

Nesse contexto, os escritos de Maria Lúcia Karam, Vera Regina de Andrade e Alessandro Barata já buscavam a nível nacional emergir uma concatenação de pensamentos entre a criminologia e o feminismo, no entanto sem uma intencionalidade quanto a posicionar-se especificamente do saber da criminologia feminista.

A partir daí surgem então trabalhos como o de Carmen Hein de Campos, pautado na abordagem auto reconhecida como *"O discurso feminista criminalizante no Brasil: Limites e Possibilidades"*[11], ao qual inclusive contribui para o desenvolvimento deste trabalho.

É proposto um viés desvelador à proteção penal dada as mulheres, já que quando requerido a sua atuação, SJC e o próprio Direito Penal se volta contra elas (mulheres) numa inversão de papéis altamente violenta e sexista.

Ademais, o discurso levantado pela teoria crítica feminista se alicerça a partir de suportes argumentativos que dentre outros visam reflexões necessárias e veementemente questionadoras ao sexismo entranhado no SJC e no Direito Penal enquanto legitimador de uma coisisficação de gênero, a discrepância aplicada ao tratamento de mulheres vítimas e autoras de crimes, como também a intervenção penal mínima, na qualidade de redutor de danos aos processos de criminalização.

> *[...] o sistema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para proteção das mulheres contra a violência[...], como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente, que afeta a própria unidade do movimento [...]*[12]

Com o advento da Lei 9099/95 os atos de violência contra as mulheres passam a ser regidos pelos Juizados Especiais Criminais (JECrims), o que fez com que demandas como estas fossem substancialmente destaque desses Juizados. Fato que motivou inquietações críticas acerca dos problemas inerentes a sua utilização nesse âmbito.

---

[11] CAMPOS, Carmen Hein de.(1998), **"O discurso feminista criminalizante no Brasil: Limites e Possibilidades. Disponível em:** https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/77869/146861.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 18/10/2022.

[12] ANDRADE, Vera R. P. de. (1996). **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. Periódicos UFSC, Porto Alegre, Seminário Internacional Criminologia e Feminismo" promovido pela Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, em 21 de outubro de 1996. Disponível em https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4818287 . Acesso em 15/05/2022, p.46.

Visando discutir tais falhas, Carmen Hein de Campos, em seu artigo *"Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico"* [13]assinala várias discrepâncias contidas em tal lei, na sua constituição e principalmente no que concerne a apartação das especificidades subjetivas das violências contra as mulheres e das discussões de gênero.

Assim, quando a Lei não considera a quem lhe foi destinada, não pode ela mesma tutelar a sua proteção. A lei 9.099/95 não anteviu quaisquer dispositivos que visem a proteção da vítima, deixando-a de fora do processo ao qual deveria a mesma defender.

Previu ainda que houvesse a possibilidade que o processo se conclua de forma antecipada, visando reparações de cunho matérias, conduzindo-se a um caminho distante das discussões desse contorno de violência. Também ainda nesse sentido coloca a transação penal como um instrumento de mordaça na vítima, já que não oportuniza a mesma fazer parte do acordo entre o agressor e o Estado.

Com a condenação do Estado Brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2001, por negligência, intolerância e omissão no que se refere a crimes contra os direitos humanos inerentes as mulheres, é que em 07 de agosto de 2006, é sancionada pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva a "lei com nome de mulher" Lei Maria da Penha.

É diante dessas manifestações dialéticas que começa a se desenvolver a criação da Lei 11.340/2006[14] (Lei Maria da Penha), almejando novas garantias legislativas e ao mesmo tempo visando promover novos olhares acerca da violência doméstica, na mais sua absoluta singularidade.

Com a implementação da norma é impulsionada diversas leituras da seara crítica - criminológica aludidos pelo delineamento de gênero e premissa da ineficácia penal. Questões as quais a revitimização se insere dentro do SJC não como sensação, "erro de percurso", mas intrínseco ao poder punitivo e a sua constituição patriarcal institucionalizada de hegemonia masculina que potencializa, produz, ampara, substancia todos os processos judiciais de violência de gênero.

---

[13] CAMPOS, Carmen Hein de.(2003), **Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico . Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/vYFxsnCzy3yNGHsVRDCDpJC/?lang=pt.** Acesso em 18/10/2022.

[14] BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 18/10/2022.

A criminologia feminista, sobretudo no Brasil começa a tomar corpo, de tal forma que começa a perceber que há uma ligação direta entre a história do Direito Penal e as marcas de violência contra as mulheres, assim *A teoria feminista é crítica de todas as teorias incapazes de perceber os fatos que são objeto delas próprias. Ela evidencia, como ilegítimos, os traços destas teorias que distorcem ou obviam o que se refere às mulheres.*[15]

A crise de legitimidade do sistema penal no que tange ao movimento feminista e criminológico no Brasil se estabelece a partir do enfrentamento de desafios pela mulher que ainda hoje busca ser enxergada e liberta dos diversos ciclos de violência que se instauram nas diversas esferas sociais.

2.1.1 Soberania patriarcal e as relações de gênero

O conceito de patriarcado é bastante antigo e vem sofrendo atualizações, principalmente no que tange a criminologia feminista, o olhar da mulher para as relações as quais elas foram e são submetidas nos diversos setores sociais. A criminologia feminista entende que o patriarcado se trata do mais antigo sistema de dominação.

Dominação esta que se sustenta na ideia de uma suposta inferioridade biológica das mulheres sobre os homens, originando-se no seio familiar, ao qual durante milênios foi exercido pelo pai, e assim vai se projetando em toda a ordem social.

Ao passo que o patriarcado incide um sistema de poder, este domínio também é amparado por um complexo conjunto de instituições, que envolvem tanto a sociedade política, quanto a civil afim de manter e reforçar uma conformidade social, econômica, cultural, religiosa e política a qual impõe a mulher a condição de sempre estarem subordinadas aos homens.

Nesse sentido podemos entender por patriarcado:

> *[...] a manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, e o domínio que se estende à sociedade em geral. O que implica que os homens tenham poder nas instituições importantes da sociedade, e que privam as mulheres do acesso às mesmas. Assim como também, se pode entender que o patriarcado significa uma tomada de poder histórica pelos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto à categoria política, quanto econômica.*[16]

---

[15] MENDES, Soraia da Rosa, 2012, (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo Paradigma desde a epistemologia feminista. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/11867. Acesso em 18/10/2022, p.130.

[16] MENDES, Soraia da Rosa, 2012, (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo

Muitas vezes mascarado, o patriarcalismo se mantém e se reproduz de diferentes formas e exteriorizações, sob um discurso de proteção social, penal e criminal através das diversas instituições que se interligam de forma a se tornar uma engrenagem impulsionadora, que reforça seus pilares na produção e disseminação de desigualdade entre os sexos e a convalidação da discriminação entre as mulheres.

Contudo, essas relações estão fortemente ligadas a uma concepção de gênero que, não pode ser entendida, como uma espécie de substituição do conceito de patriarcado, mas de estabelecer relações que envolvem desigualdades para além da ideia de sexo (dimensão física) e também que considere o âmbito do reconhecimento que este (o gênero) se trata de uma subjetividade conceitual que impossibilita as diversidades relativas à questão de raça e classe. Assim se pode compreendê-lo como:

> *[...] portanto, uma categoria bivalente que combina uma dimensão de classe, que o lança no âmbito da redistribuição, com uma dimensão de status que o coloca, simultaneamente, no âmbito do reconhecimento. E, com tal característica, constitui-se na categoria analítica básica da epistemologia feminista.*[17]

Ainda que as discussões acerca de gênero sejam abordadas a muito, tal discussão é latente no que tange às relações de violência contra a mulher, e, considerando o aumento cada vez mais expressivo dessas situações, falar deste é, também, analisar criminologicamente as experiências de vitimização (primária e secundária) de mulheres, pois renunciá-lo é, portanto, invisibilizar essas vivências tão dolorosas e que é sentida por tantas e tantas mulheres a cada minuto.

Pensar diante deste viés, é maturar as relações e marcadores sociais daquelas que muitas vezes são silenciadas, negligenciadas. Refletir sobre gênero é pensa-lo como parte de um sistema que traça as distinções de feminino e masculino, tecendo-as com as dessemelhanças de raça, sexualidade, classe, entre outras, e como esses fatores interferem nas experiências de violações das mulheres, bem como no seu reconhecimento enquanto vítimas pelo seletivo do sistema penal.

A criminologia feminista, mais uma vez se coloca a frente para estabelecer, questionar e reivindicar mudanças sociais: *A partir do desenvolvimento feminista da criminologia*

Paradigma desde a epistemologia feminista. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/11867**.** Acesso em 18/10/2022, p.130.

[17] MENDES, Soraia da Rosa, 2012, **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo Paradigma desde a epistemologia feminista. Disponível em:** https://repositorio.unb.br/handle/10482/11867. Acesso em 18/10/2022, p.111.

crítica, são promovidos estudos sobre as diferentes formas que o sistema de justiça criminal atual sobre a mulher, nos marcos da ideologia capitalista e patriarcal.[18]

Ademais a questão sexual é um dos mecanismos utilizados como forma de controle social, onde a mulher é submetida ao controle do seu próprio corpo, como deve se vestir, se comportar, e onde sua autonomia é totalmente desconsiderada e passível de dúvidas, observa-se assim a violência "sutil", no sentido de fazer transparecer dentro dos espaços que objetivam proteger uma sensação de necessidade de reviver a violência sofrida para então se "livrar" dela.

Relação de dominância que se trata de um problema inserido no seio social e reforçado pelo poder estatal, que legitima arbitrariamente e contraditoriamente a subserviência da mulher para o homem. Não atoa pesquisas sobre opinião pública tem cada vez mais reforçado que em situações de violência contra a mulher "a culpa é delas", ou seja, a mulher de alguma forma usou do seu "poder" para fazer com que se justifique a violência que sofreu.

2.1.2 Marcos jurídicos e as relações de gênero no Brasil

Muito embora as conquistas alcançadas pelas mulheres no Brasil tenham cada vez mais sua voz ecoada, casos e estatísticas de violência contra a mulher continuam revoltando, alarmando uma realidade que se arrasta pela contemporaneidade, o patriarcalismo impera suas forças exercidas pelo machismo e racismo que continuam a legitimar a perpetuação no âmbito institucional, lugar onde teoricamente se visa a garantia de direitos e não a sua violação.

Somente em 1932 o direito ao voto foi concedido as mulheres, direito garantido pelo primeiro Código Eleitoral Brasileiro. Conquista esta advinda de incessantes lutas através dos movimentos feministas no início do século XX, influenciadas, principalmente pelos movimentos de mulheres nos Estados Unidos e na Europa, também com o intuito de conquistar o direito de votar.

> *Os direitos mais interessantes e promissores contra esse sistema de pensamento dominante são feitos pelas feministas. As críticas feministas ao direito têm uma analogia muito próxima com as críticas feministas da dominação masculina em geral, e as atitudes contestadoras com as quais várias feministas têm confrontado o*

[18] MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**/Soraia da Rosa Mendes-2. Ed.-São Paulo: Saraiva.2017. (Série IDP: Linha Pesquisa Acadêmica), p. 63.

> *direito podem ser melhor compreendidas quando vistas em um contexto mais amplo.*[19]

No ano de 1962, através da Lei 4.212[20] mais uma batalha foi vencida pelas mulheres. É criado o Estatuto da Mulher Casada, que dispunha que as mulheres casadas não precisariam mais da autorização do cônjuge para trabalhar, trazendo alguns desdobramentos, como o direito a herança, a solicitação de pedido de guarda dos filhos, em caso de separação.

Importante mencionar que no mesmo ano, com a chegada da pílula anticoncepcional no Brasil ensejou relevante discussão sobre os direitos reprodutivos e a liberdade sexual das mulheres.

É então no ano de 1985, criada a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), em São Paulo. As DEAMs, começam então a ser implantadas em outros estados, afim de que realizem ações de investigação e de proteção nos crimes de violência Sexual e de Violência Doméstica.

Foi então em 2015 que a CF/1988 admitiu, através da Lei 13.104[21], o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e que então em 2018, em razão das diversas circunstâncias constrangedoras as quais as mulheres vivenciam no dia a dia, frequentemente, é que a importunação sexual feminina passou a ser considerada crime

A nossa carta magna de 1988 [22]nesse sentido é um marco que se reveste de importância, já que simboliza uma alteração democrática e de institucionalização dos direitos humanos no nosso país. Em se tratando do movimento das mulheres na defesa dos direitos humanos das mulheres, foi ao longo do período pré Constituição de 1988 que foram realizadas articulações, as quais voltavam-se para a conquistas no contexto constitucional.

---

[19] OLSEN, Frances. "El sexo del derecho". In KAIRYS, David (ed.), The Politics of Law (Nueva York, Pantheon, 1990), p. 452-467.Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf . Acesso em 26/10/2022.p.1.

[20] BRASIL. Lei nº4.212, de 27 de agosto DE 1962. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=A%20mulher%20que%20exercer%20profiss%C3%A3o,exerc%C3%ADcio%20e%20a%20sua%20defesa. . Acesso em 14/05/2022.

[21] BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 18/10/2022.

[22] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso 14/05/2022.

Foi através desse processo que culminou na realização da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, na qual refletia as principais reivindicações do movimento das mulheres, fazendo nascer uma ampla discussão a nível nacional.

Através dessas importantíssimas articulações, o movimento de mulheres obteve, no que se refere aos ganhos constitucionais, são atualmente observados em alguns dispositivos constitucionais que sobretudo asseguram a igualdade entre homens e mulheres (art. 5o , I), a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (art. 7° , XXX), o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8°), bem como adotada a Lei "Maria da Penha" – Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006, para a prevenção e o combate da violência contra a mulher.

O reconhecimento da lei protetiva é essencial, pois elas são frutos de lutas árduas e diárias por espaço, espaço este que tem sido negado, assim como a revogação de leis, que apresentam a mulher como incapaz, isso não somente no campo jurídico.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006[23]), representa uma estremadura significativa dessas revoluções, pondo a mulher num papel de possuidora de direitos, bem como possibilitando que casos de violência fossem mais amplamente discutidos e que os agressores possam ser devidamente culpabilizados e punidos.

> *Desta forma, o estatuto se desvincula daquele campo nominado exclusivamente como penal e cria um sistema jurídico autônomo que deve ser regido por regras próprias de interpretação, de aplicação e de execução da Lei. Guias interpretativas que, necessariamente, devem seguir os instrumentos normativos Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira 145 internacionais que consolidaram os direitos das mulheres.24*

Também se faz necessário enfatizar que com o advento da legislação supracitada o crime de violência doméstica ganhou um novo local de atuação, ou seja, deixou de fazer parte do rol de crimes considerados de menor potencial ofensivo, sob o qual por força da Lei 9.099/95 [25] colocava-se sobre os chamados Juizados Especiais Criminais a competência para julgar tais delitos, contudo diante das fortes desaprovações traçadas, sobretudo pela crítica feminista, sendo então proibida expressamente a aplicação da Lei 9.099/95 nos casos de

---

[23] BRASIL. Lei nº 11.340, de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.html . Acesso em 18 de maio de 2022.

[24] CAMPOS, Carmen Hein de.; CARVALHO, Salo de. (2014) **Tensões atuais entre a criminologia Feminista e a criminologia crítica: A experiência Brasileira**. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf. Acesso em 21 de maio de 2022, p. 02.

[25] BRASIL. Lei nº 9.099, de 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.html. Acesso em 19 de maio de 2022.

violência doméstica, pois delineava-se uma linha despenalizadora que então levaria ao caminho da extinção da punibilidade do crime.

A atuação estatal através de políticas públicas de proteção à mulher vítima de violência se revela como a tentativa de efetivação e proteção dos direitos violados, da mesma maneira que visa paralisar a perpetuação do ciclo de violência. A Lei 13.505/17[26], que dispunha sobre os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar é uma tentativa de coibir a violência institucional, ou seja, a violência que se instaura até mesmo nos espaços cujo objetivo seria o acolhimento e proteção.

[26] BRASIL. Lei nº 13.505, de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.html. Acesso em 18 de maio de 2022.

3. ACOLHIMENTO VS VITIMIZAÇÃO: A VIOLÊNCIA QUE INVADE OS ESPAÇOS DE PROTEÇÃO A MULHER

A violência institucional pode se apresentar por várias facetas, cabendo um olhar atento e sensível que vai desde ao tratamento dado a vítima que busca nesses espaços acolhimento e proteção, de mesmo modo que busca a responsabilização de seus agressores. Fatores que podem envolver a falta de preparação e capacitação desses profissionais e até mesmo situações ligadas a valoração moral podem ser extremamente negativos traumáticos.

Numa Sociedade extremamente voltada para o discurso de culpabilização da vítima, são inúmeras as situações de aplicação de juízo de valor, seja no ato da denúncia, através de interferências que supunham "justificativas" para que se tenha havido a agressão, outrora pondo uma inversão de papéis, em que a vítima passa de ser considerada agora como responsável pela agressão sofrida.

A subordinação do feminino ao masculino faz transparecer correto que a violência seja justificada e legitimada, tanto no ato, quanto nos espaços cujo objetivo é de proteção.

> *É inevitável que relacione-se uma sociedade patriarcal e machista em que a mulher é vista sempre de forma submissa e inferior com os casos de violência contra mulher que tem dados ainda alarmantes e a ida dessas mulheres em busca de todo um sistema de justiça que, teoricamente, estaria responsável por sua proteção e o tratamento recebido apenas reforça a violência já sofrida havendo uma relação de continuidade que confirma a revitimização com mais uma mulher vítima de violência institucional.*[27]

A disfunção fundamental está justamente na percepção de que a mulher, aquela que no desespero e na busca de uma saída daquela condição violenta, busca nos espações cuja função declarada é de acompanhamento psicológico, jurídico e social, assim como assistência, apoio e serviços que visem a prevenção de novas situações de vulnerabilidade.

São os mesmos ambientes que se apresentam por muitas vezes de maneira hostil, atribuindo a esses indivíduos juízos duvidosos, dessa forma aquilo que foi iniciado pelo primeiro autor (aquele que praticou a ação), também é continuada, mas agora em maior grau, pois é no sistema formal duplamente reforçado.

Nesse sentido afirma SANTOS e SANTOS, 2019, p. 9 *"A inabilidade para lidar com alguns episódios de violência contra a mulher gera altos níveis de violência institucional*

---

[27] SANTOS, Laryssa Ribeiro.; SANTOS, Joyce Araújo dos.(2019) **A revitimização da mulher perante o sistema de justiça brasileiro: a violência que invade os espaços de proteção a mulher**. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1532_15325cca1cbf4a315.pdf . Acesso em 18 de maio de 2022, p.4.

para aquela mulher já altamente fragilizada e posta novamente em situações de violência, mas dessa vez, psicológica e de origem institucional."

Visando afastar situações de violência dentro das esferas institucionais entrou em vigor a Lei nº 14.311 [28]de março de 2022, tipificando a violência institucional como crime. No entanto, é sabido que essas discussões não são novidades, pois a vitimização secundária exercida através do Estado faz com que a mulher ao passar pelo controle social formal seja acometida por toda uma ação cultural de discriminação, humilhação e de recordação de toda a violência sofrida inicialmente.

3.1 CONCEITUANDO VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER

Com o advento da Lei 14.321/22 que tipifica o crime de violência institucional, o legislador buscou cuidar de forma particular da violência praticada pelas instituições públicas e de seus agentes, independentemente do seu dever de promover a dignidade e os direitos humanos nos diversos setores da vida em sociedade.

O Conselho Nacional de Justiça, através do Resolução n° 254/2018 [29]Instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário antes mesmo da promulgação da referida lei, conceituando a violência institucional praticada contra a mulher *como [...] a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação de direitos das mulheres.*

Na esfera protetiva a lei 14.321/22 em seu corpo legal assevera em seu art. 15-A:

> *Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:*
>
> *I - a situação de violência; ou*
>
> *II–outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:[...]*

[28] BRASIL, lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314. Acesso em 18 de maio de 2022.
[29] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 254, de 04 de setembro de 2018. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf. . Acesso em 18 de maio de 2022.

A violência institucional trata-se, portanto das diversas faces da violência de gênero, estando enraizada nas diversas formas e locais, perpetuando assimetrias, posto que vitimiza, em sua maioria, pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade para além daquelas já existentes entre essas e o Estado.

A mulher encontra-se em uma situação de alvo quanto a violência institucional, tendo em vista as desigualdades de gênero a ela (violência institucional) inerente.

De forma geral, podemos entender a revitimização como:

> *[...] determinadas práticas e atitudes racistas, machistas, misóginas com raízes patriarcais que são reproduzidas por instituições e servidores do Estado que na sua inabilidade na atuação acabam por favorecer e perpetuar a violência contra as mulheres seja a partir de ações ou omissões dos deveres de reestabelecer os direitos de proteção das mulheres, além de um tratamento, por vezes, altamente discriminatório.*[30]

Feito esses apontamentos, não é possível analisar os processos tanto de criminalização, quanto de vitimização das mulheres sem considerar fatores como as crenças, a cultura, agencias punitivas estatais (formais), as próprias atitudes e modelos culturais informais.

Desse modo, as lutas as quais o feminismo vem travando e buscando fazer valer são por sua vez respostas à real subjugação da mulher pelo homem, que se estende pela institucionalização e fomentam a hierarquia social androcêntrica sob a qual o homem é a figura central da sociedade, e por consequência colocando a mulher no papel secundário, quase que invisível.

3.1.1 Vitimologia e a cifra oculta dos crimes praticados contra a mulher

Enquanto área do conhecimento autônoma da criminologia, a vitimologia não se reduz apenas ao estudo do crime, especificamente, abrangendo o estudo das vítimas em vários setores.

---

[30] SANTOS, Laryssa Ribeiro.; SANTOS, Joyce Araújo dos.(2019**) A revitimização da mulher perante o sistema de justiça brasileiro: a violência que os espaços de proteção a mulher**. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1532_15325cca1cbf4a315.pdf . Acesso em 18 de maio de 2022, p.3.

Foi no decorrer do século XX que a vitimologia sofreu influência pelas transformações nos estudos criminológicos, impulsionada pelo *labelling approach* ou teoria do etiquetamento, fazendo com que seu interesse de estudo da criminologia fosse ampliado.

Descolou-se da investigação das causas individuais do comportamento delitivo para o estudo das estruturas de controle social que teriam a incumbência de conter e impedir o desvio, passando também a realizar reflexões sobre os mecanismos de seleção dos comportamentos criminalizados (paradigma da reação social).

> *Ao afirmar que a criminalidade não tem natureza ontológica, mas social e definitorial e acentuar o papel constitutivo do controle social na sua construção seletiva, o labelling desloca o interesse cognoscitivo e a investigação das "causas" do crime e, pois, da pessoa do autor e seu meio e mesmo do fato-crime, para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal.*[31]

A violência contra a mulher detém raízes culturais que estão atreladas ao papel histórico de subordinação a que ela foi submetida. Assim, historicamente, a mulher vítima foi a figura mais esquecida tanto pelo Direito Penal, quanto pela própria criminologia, com relação aos variados tipos de negligência sujeitados no ambiente familiar.

Daí a invisibilidade sob a qual a mulher a muito se sujeitou, por estar refém de um patriarcalismo, uma vez que a sua condição social era de subordinada. O movimento feminista, nesse sentido também impulsionou os estudos vitimológicos atrelados a violência contra a mulher, já que através de suas discussões manifestava a insuficiência do sistema de justiça criminal, revelando sua seletividade.

> *Importante é ressaltar que a questão da dominação masculina e da subordinação da mulher, extrapolam o âmbito doméstico, alcançando o mercado de trabalho e a vida social no espaço urbano. O assédio sexual, por exemplo, representa a reprodução das relações de poder entre homens e mulheres também no espaço público, do trabalho."*[32]

Se faz necessário observar nesse sentido que mesmo diante de leis protetivas a todo momento mulheres são violadas em todos os aspectos, sejam eles físicos, morais,

---

[31] ANDRADE, Vera R. P. de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Edição** V. 16 n. 30 (1995). UFSC - Florianópolis – SC. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313. Acesso em 06 de novembro de 2022, p.29.

[32] GONÇALVES, Vanessa Chiari; **Violência contra a mulher: Contribuições da vitimologia**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre • Volume 8 – Número 1 – p. 38-52 – janeiro-junho 2016. p. 44.

psicológicos, sexuais, etc., sem que haja quaisquer tipos de solução, dando sentido a chamada *cifra oculta.*

A ineficácia do SJC e do Direito penal para lidar com certos delitos fazem com que crimes, principalmente de violência contra a mulher, não cheguem as autoridades "competentes", representando o pensamento de descrença e desestimulo a denúncia.

A mulher violentada inicialmente por seu agressor e muitas vezes companheiro, tem receio em fazer notificação de uma violência sofrida, justamente pela ineficiência da legislação ou pela falta de atendimento adequado, encontrando uma nova violência, agora reforçada e legitimada pelo próprio sistema ao qual deveria lhe acolher e proteger. Espaços declarados a proteção que na realidade promovem uma vitimização secundária tão marcante quanto a inicial.

3.1.2 Afinal, quem é a mulher (des) considerada pela Lei: Uma discussão necessária

Pensar em quem é a mulher ao qual o direito (des) considera é, sobretudo, um ponto importante para entender o dualismo valorativo que é atribuído ao papel masculino e do feminino. Nessa perspectiva se propõe um olhar analítico que observa nas entrelinhas o quanto o direito, daí a lei, tem suas raízes em um poder que é soberanamente masculinizado.

Em se tratando desse tema a tese de que o direito "tem sexo", e que esse sexo é masculino podemos citar a obra da norte americana Frances Olsen, ao qual a mesma intitula como "O sexo do direito" e sob a qual a mesma realiza observações extremamente pertinentes quanto aos valores atribuídos ao masculino e ao feminino na civilização ocidental.

Nesse sistema duplo, estão atrelados valores femininos e masculinos tanto as coisas, quanto as pessoas, fazendo com que nossas respostas a essas dualidades se deem de forma desigual em função desse valor atribuído, colocando como proeminente sempre o masculino.

> *[...] Os homens são racionais, ativos e com capacidade de abstração no pensamento, enquanto se atribuem às mulheres características "inferiores" como a irracionalidade, o sentimentalismo, a passividade. Essa é uma forma de organizar o pensamento e, consequentemente, as relações sociais entre indivíduos de sexos diferentes, garantindo a supremacia masculina*".[33]

Assim, uma vez que o direito é concebido como racional, dinâmico e abstrato (como valores atribuídos ao masculino) faz com que a ele seja refletido uma forma masculina de ver

[33] SABADDEL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.p 272.

o mundo. Não obstante a mulher ainda hoje luta para que suas vozes sejam ouvidas e valoradas e deparam-se sempre com a ideia de insuficiência e descredito que é legitimado e normalizado, muitas vezes, pelo próprio direito.

Ao trazer mais para perto a abordagem de Olsen, é possível aferir alguns apontamentos importantes e que remontam um lado para o qual o direito se apropria como mais valorado.

Ao se apresentar como imparcial na solução de conflitos, o direito designa-se como igualitário, sem distinção aos indivíduos, contudo sabemos que as raízes do Direito moderno se deram pelas mãos de homens, nas quais a mulher sequer detinha o direito de votar, e sob o qual sequer existiam para ele, pois quem gozava do direito de fala e pensamento eram os homens. Em que sentido então o direito se apropria da ideia de igualitário?

Não obstante, através das lutas travadas pelas mulheres para ter voz e vez de se colocarem no seu (e somente seu) lugar de fala, expor suas angustias e dores, é um espaço onde ainda são encontrados esquissos e aplicações de normas discriminatórias as mulheres.

Termos como "desonra própria" (art.134, CP); "mulher honesta" (art. 215- revogado, CP), entre outros que passaram e que ainda incidem de forma latente e quase que despercebido nas escolhas classificatórias a que as mulheres eram e são submetidas. Mais uma vez, se tem a ideia de em um primeiro momento estabelecer quem "merece" ou não a proteção da norma; por outro lado uma categorização daquelas consideradas honestas ou desonestas.

Muito importante mencionar que *"[...] os homens nunca foram classificados de tal forma pela lei. Só a mulher deveria passar pela humilhação de dever ser judicialmente examinada em relação a sua "honestidade", ocorrendo uma inversão de papéis."*[34] , ao buscar a proteção da justiça, é "julgada" para saber se está apta a recebe-la.

Há, portanto, uma hierarquização, sob o qual historicamente os homens regeram e definiram a mulher, não havendo espaço para mais nada, a não ser o de que um lado se define (homens), e define o outro (homens).

Se de um lado a "justiça" é representada por uma mulher, por outro as características as quais são atribuídas a ela são construções masculinas de uma ideologia dominante ao qual o direito se coloca ao lado da racionalidade, objetividade e universalidade, como os homens

[34] SABADDEL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. p.262.

assim se consideram; e não como irracionais e subjetivas como eles mesmos consideram as mulheres.

4. NOVATIO LEGIS INCRIMINADORA DE N° 14.321/22: PRESSUPOSTOS E COMPLEXIDADES INTRÍNSECAS A SUA (NÃO) APLICABILIDADE

A Lei 14.321/22 que altera a Lei 13.869/2017 (Lei de Abuso de Autoridade)[35], foi sancionada no dia 31 de março de 2022, atribuindo uma pena base de detenção de 3 meses a 1 ano para o crime de violência institucional.

Através dessa nova legislação o agente público que, submeter a vítima ou testemunha de crimes violentos a procedimentos "desnecessários e repetitivos ou invasivos" fazendo com que estas tenham que rememorar a situação de violência ou quaisquer outras formas que gerem sofrimento ou estigmatização estarão se enquadrando no tipo penal.

Essas premissas apontam que as novas medidas têm como objetivo impedir que a revitimização ou vitimização secundária ocorra.

Apesar de somente na data supracitada a lei ter sido sancionada, é importante entender que as discussões feministas acerca do tema não são novas. O caso que ganhou visibilidade através da situação vivida por Mariana Ferrer em audiência (gravada) só veio, portanto, a escancarar as atrocidades que acontecem dentro das diversas instituições públicas, inclusive em espaços destinados a acolhimento e proteção da mulher vítima de violência. No próprio Projeto de Lei n° 5091/2020[36], a Deputada Federal Soraya Santos justifica a importância do referido projeto, na medida em que:

> *É inconcebível que os agentes públicos, operadores do direito, não tenham em momento algum utilizado de suas posições para coibir a atitude inaceitável da defesa. A justiça deve ser um local de acolhimento da vítima, buscando a punição correta e justa para cada crime cometido. O caso Mariana Ferrer apenas escancara o que ocorre entre quatro paredes em diversas instituições públicas, como delegacias e tribunais.*[37]

---

[35] BRASIL. Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm . Acesso em 11 novembro de 2022.

[36] BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5091/2020 (Da Sra. Soraya Santos), que altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1940496&filename=PL+5091/2020. Acesso em 08/11/2022.

[37] BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5091/2020 (Da Sra. Soraya Santos), que altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1940496&filename=PL+5091/2020 . Acesso em 08/11/2022, p.2.

A violência institucional, nem sempre se mostra como violência, exatamente pela sutileza ao qual é exposta parecendo naturalizados, decorrentes das relações de poder dissonante e geradoras de desigualdades encontradas na cultura das relações sociais e no interior das sociedades contemporâneas, acordadas e fortalecidas por algumas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

> *A passagem da vítima mulher ao longo do controle social formal acionado pelo sistema de justiça criminal implica, nesta perspectiva, vivenciar toda uma cultura da discriminação, da humilhação e da estereotipia. Pois, e este aspecto é fundamental, não há uma ruptura entre relações familiares (Pai, padastro, marido), trabalhistas ou profissionais (chefe) e relações sociais em geral (vizinhos, amigos, estranhos, processos de comunicação social) que violentam e discriminam a mulher, e o sistema penal que a protegeria contra este domínio e opressão, mas um continuum e uma interação entre o controle social informal exercido pelos primeiros (particularmente a família) e o controle formal exercido pelo segundo.*[38]

Quanto ao objeto material desse crime temos a pessoa que sofre a conduta abusiva, e assim é um crime próprio como, em regra, são os crimes de abuso de autoridade. Cabe ressaltar que o sujeito ativo da contravenção penal não se limita a figura policial, por exemplo, podendo ser perfeitamente praticada por membro do Ministério Público, ou até mesmo um magistrado.

Desta maneira, ao analisar o sujeito passivo deste crime cabe esclarecer que o crime de abuso de autoridade possui uma dupla subjetividade passiva, pois em sua o sujeito passivo iminente é a pessoa que sofre a conduta (vítima), mas também pode esta ser aplicável a testemunhas.

Diante as informações dispostas faz sentido contudo que algumas considerações acerca da aplicabilidade desta lei sejam efetivamente evidenciadas, questionamentos como: quem vai fiscalizar quem? como se dará a dinâmica processual do crime de violência Institucional? como será a denúncia? ou quem vai julgar tais casos precisam ser respondidas, afinal são imprescindíveis para a real efetividade desta norma.

4.1 O SILÊNCIO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL NO BRASIL

[38] ANDRADE, Vera Regina de. **A Soberania Patriarcal: O Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. RECJ.03.04/06 .p.76. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811 . Acesso em 08/10/2022.

O silêncio ao qual a violência Institucional esteve e ainda tenta demarcar suas raízes predominantemente masculinizadas tem sido alvo de inúmeras discussões, já que para as mulheres, sobretudo àquelas vítimas dos diversos tipos de violência, é uma dor que a muito tempo é sentida, e somente a pouco ganhou certa visibilidade.

No Brasil não é diferente, e talvez faça sentido estar atento (a) aos significados obtidos no silêncio diante de tal assunto, assim o que não é dito, talvez seja mais importante do que o que é declarado. Não à toa falamos de eficácia invertida, das funções declaradas e funções reais exercidas pelo controle social formal.

> *As práticas sociais políticas e intelectuais que constituem o direito foram, durante muitos anos, realizadas quase que exclusivamente por homens.*
>
> *Dado que as mulheres há muito foram excluídas da prática jurídica, não é de surpreender que os traços associados às mulheres não sejam altamente valorizados no direito. [....][39]*

Ao mencionarmos acerca da violência institucional, em primeiro momento nos remete àquele reflexo da estigmatização sofrida pela mulher nas instituições formais. No entanto é preciso refletir também que essa violação, essa violência pode se dar não só pelo encontro da mulher som o sistema de controle formal, mas também pela sua negação, ou seja, pela negação ao acesso ao serviço.

Assim, as instituições que deveriam ofertar acolhimento e proteção de forma igualitária as mulheres, não somente obstam esse direito, mas também de forma continuada perpetuam outras violências. A violência exercida por esses espaços, muitas vezes não é reconhecida como tal, já que como instituições de poder essa forma de violência não costuma ser contestada nesses espaços.

Não obstante, o seu não reconhecimento e por conseguinte silenciamento diante das ações violadoras fazer com que a violência institucional se perpetue, favorecendo sua manutenção, principalmente pelo fato de realizar-se por profissionais de instituições consideradas como titulares de credibilidade.

Além disso, quando se trata de uma ofensa que não gera lesão física, os seus agentes causadores tendem a não se preocupar com a crueldade institucionalizada, e por outro lado as

---

[39] OLSEN, Frances. "El sexo del derecho". In KAIRYS, David (ed.), The Politics of Law (Nueva York, Pantheon, 1990), p. 452-467. Disponível em: http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf . Acesso em 26 de out. de 2022.p.3.

vítimas, por medo de repreensão ou por falta de conhecimento de seus direitos abrem mão de opor-se.

4.1.1 A mulher negra e a violência institucional

O recorte de gênero para que houvesse um atendimento especial às mulheres foi consolidado a partir da luta por reconhecimento de seus próprios direitos, tal como a evidência de que esta, se encontrara excluída das garantias nos espaços público e privado, gerando debates quanto a negligência e o silêncio quanto a implementação de medidas que as dessem assistência.

Nesse sentido, e considerando publicizado esse "recente" crime, com o advento da Lei 14.321/2022[40], uma possível barreira para a real efetivação dos serviços a elas ofertados, e as relações de gênero, classe social, entre outras revela não uma rede de proteção, mas também espaços de reprodução institucionalizada de novas formas de violência.

Contudo, cabe mencionar que não bastasse as discriminações envolvendo gênero, classe social, ainda temos que lidar com a questão segregacionista quanto a mulher negra, merecendo esta, um olhar atento também nesta pesquisa. O feminismo negro, no Brasil e no mundo trazem consigo condições históricas de desigualdades de raça e de classe, que levam a condições distintas, sobretudo para mulheres negras.

A obra clássica "*Pensamento feminista negro",* publicado em 1990, nos Estados Unidos por Patrícia Hill Collins, uma das mais influentes pesquisadoras do feminismo negro nos Estados Unidos, busca delinear sua teoria interceccional das formas de opressão, sob as quais raça, classe, gênero e sexualidade ocorrem simultaneamente como forças constitutivas e mútuas de poder.

A invisibilidade da mulher negra e das suas ideias tem sido fundamentais para a manutenção das desigualdades sociais e descredibilização desta, assim: "[...] *Suprimir os conhecimentos por qualquer grupo oprimido facilita o exercício do poder por parte dos grupos dominantes, pois a aparente falta de dissenso sugere que os grupos subordinados colaborem voluntariamente para sua própria vitimização."*[41]

---

[40] BRASIL. Lei n°14.321, de 31 de marc. de 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314 . Acesso em 17 de Abril de 2023.

[41] COLLINS, Patricia Hill. Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução Jamile Pinheiro Dias. P. 37.

O trajeto interseccional assume o papel de alertar para o fato de que a realidade experienciada e vivenciada pelas mulheres não são homogêneas, mas se constituem em um conjunto de elementos de dominação e exploração de mulheres negras inerentes ao racismo estrutural, ao qual denuncia não somente a exclusão, mas a marginalização e o apagamento de suas histórias.

As mulheres negras foram por muitas vezes representadas, ao invés de referidas ou contadas, suas dores foram naturalmente invisibilizadas e, portanto, privadas de se autodeterminar diante das suas experiências, forçadas a olhar os retratos androcêntricos ou inventados que os homens tinham delas.

> *Essa perspectiva influenciou a construção de uma cultura de superioridade masculina e expectativas de obediência feminina. Em troca da segurança econômica fornecida, as mulheres deveriam estar dispostas a cumprir sua parte do contrato: cuidado e sexo. Até hoje, a quebra dessas expectativas, não raramente, leva a situações de violência contra as mulheres*.[42]

Esse processo de dominação epistêmico colonial é extremamente importante para a interpretação aguçada de decisões judiciais, assentados nos espaços de dominação, como é o judiciário. Assim a interseccionalidade de gênero, raça e classe social se concebe em instrumento teórico farto para descrever e explicar a realidade interligada com a visão deocolonial demandada pela sociedade brasileira.

Ao mencionar sobre a segregação das mulheres pretas Mendes em sua obra "Processo Penal Feminista" destaca que *"O processo de produção colonial segregou as mulheres pretas em tudo, menos da dor"*.[43] Mulheres foram remetidas aos piores trabalhos e aflições que o corpo e a mente podem enfrentar, é nessa fundamentação que a interseccionalidade no Brasil não pode ser dissociada da dor.

Da mesma forma compreende que a sororidade trazida por Marcela Lagarte de Los Rios não consegue dar conta de abarcar as diferenças que envolvem os dispares modos de *"ser e estar mulher*" numa sociedade eminentemente marcada pelo racismo, machismo e pela cis heteronormatividade.

Por conseguinte, Mendes entende e se apropria do termo "doloridade", proposta por Vilma Piedade, mulher negra pós-graduada em literatura brasileira e português e uma ferrenha

---

[42] Revista Brasileira de Políticas Públicas / Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB. – vol. 10, n. 2 (ago. 2020) - . Brasília : UniCEUB, 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/44374290/Dossi%C3%AA_tem%C3%A1tico_Ra%C3%A7a_g%C3%AAnero_e_direito_REVISTA_BRASILEIRA_DE_POL%C3%8DTICAS_P%C3%9ABLICAS_BRAZILIAN_JOURNAL_OF_PUBLIC_POLICY . Acesso em 16 de Abril de 2023.

43 MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 166.

lutadora das mulheres negras, como uma inspiração que revela e supera o significado do mero enegrecimento da sororidade, mas propõe a sua superação.

> *Dororidade carrega no seu significado a dor provocada em todas as Mulheres pelo Machismo. Contudo, quando se trata de Nós, Mulheres Pretas, tem um agravo nessa dor. A Pele Preta nos marca na escala inferior da sociedade. [...] A Sororidade parece não dar conta da nossa pretitude. Foi a partir dessa percepção que pensei em outra direção, num novo conceito que, apesar de muito novo, já carrega um fardo antigo, velho conhecido das mulheres: a Dor – mas, neste caso, especificamente, a Dor que só pode ser sentida a depender da cor da pele. Quanto mais preta, mais racismo, mais dor.*[44]

Não obstante a dificuldade de ser reconhecida como sujeitos de direito, as mulheres passaram agora a se tornarem vítimas da banalização frente a violência contra a mulher, através de uma reorganização do controle social formal, que revitimizam, produzem e reproduzem estereótipos machistas, despreparo no atendimento, entre tantas outras dores que a violência doméstica causa.

Sendo a nossa sociedade alicerçada nos valores de respeito a própria dignidade da pessoa humana, podemos então aferir que a violência que agora é institucionalizada está concatenada diretamente aos Direitos Humanos, sendo absurdamente inconcebível, seja ela de formal ou informal, pública ou privada.

Do mesmo modo sua prática ampara e consolida uma ordem social injusta, naturalizada e invisibilizada da mulher, não sendo, muitas vezes revelada como violência exatamente pela forma sutil a qual se expõe. Dessa forma, mais uma vez o Direito manifesta-se inevitavelmente masculinizado, patriarcal e inflexível.

Mais do que simplesmente um espaço físico, cabe as instituições garantir tratamento humanizado a essas mulheres vítimas de violência, uma escuta atenta, mais ainda, compreender quem é essa mulher, qual a sua história, ou seja, a conexão do conhecimento técnico com a habilidade de percepção do ser humano nas suas diferentes condições.

A criação de circunstâncias que desenvolvam não só um sentido de acolhimento, mas também de fortalecimento do empoderamento, fazendo com que haja uma ressignificação da mulher consigo mesma e com os indivíduos ao seu redor e, portanto, adquira condições de caminhar para o rompimento do ciclo de violência.

A desconfiança e a opressão que permeia a fala da mulher quando busca as instituições reflete e reveste robustamente um atendimento constrangedor, descredibilizado,

---

[44] PIEDADE, Vilma. Dororidade. São Paulo: Editora Nós, 2017, p. 17.

perverso e seletivo, ao qual a mulher é, muitas vezes, imposta o fornecimento de detalhes pormenorizados e absurdos: "*Opressão é um termo que descreve qualquer situação injusta em que, sistematicamente e por um longo período, um grupo nega a outro grupo o acesso aos recursos da sociedade."*[45]

Sendo assim, o estigma da "honestidade da mulher", sobretudo a mulher negra, mesmo que suprimido tardiamente do código penal, em 2005, com o advento da Lei nº 11.106/2005 [46] não conseguiu desentranhar nem mesmo do âmbito institucional, na qual a vítima que busca o acolhimento é colocada no lugar do seu agressor, precisando provar que não "contribuiu" para o fato criminoso.

Desta forma, ainda que:

> [...] *existindo ou não laudo pericial, ou ainda prova testemunhal, mesmo em situações de flagrante delito, a palavra da vítima perde credibilidade se não for ela considerada "mulher honesta", de acordo com a moral sexual patriarcal ainda vigente no SJC.* [47]

A ineficiência das instituições quanto ao acolhimento e proteção gera uma consequência retrógada ao ciclo da violência. Diante de tais considerações, é possível aferir que quando as mulheres conseguem vencer o medo e buscar ajuda, passam agora a estar diante de um outro obstáculo, que é o de, reiteradamente comprovar a real efetivação do crime, o que muitas vezes não trazem consigo marcas físicas, como é o caso da violência psicológica.

4.1.2 O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) como tentativa de enfrentamento da violência de gênero

A formação e a consolidação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência necessitam serem compreendidas inicialmente no âmbito nacional, através dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM), e, essencialmente, através da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que trazem consigo conceitos, orientações e ações preventivas e de combate à violência.

---

[45] COLLINS, Patricia Hill. Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução Jamile Pinheiro Dias. p. 39.
[46] BRASIL. Lei nº 11.106, DE 28 de março de 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm . Acesso em 07/04/2023.
[47] ANDRADE, Vera R. P. de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. RECJ.03.04/06. P. 93. Disponível em: file:///C:/Users/tamas/Downloads/Dialnet-ASoberaniaPatriarcal-4818522.pdf. Acesso em 07/04/2023.

Antes da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPMs) o papel governamental não se refletia efetivamente uma política de enfretamento à violência, ficando sua atuação voltada no atendimento apenas nas chamadas DEAMs- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, e por conseguinte o encaminhamento das mulheres às casas de acolhimento.

Com a criação de Políticas Públicas para Mulheres podemos aferir que esta representou uma referência marcante para que de fato houvesse uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência, sob o qual foram garantidos recursos para o nascimento de serviços e implementação de políticas públicas suplementares de enfrentamento à violência contra a mulher.

Assim, através da criação das SPMs, no ano de 2003, as ações então empregadas passaram a ganhar novos pilares através da elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançando mão de diretrizes que objetivaram atuações coordenadas nos três níveis da federação (executivo, legislativo e judiciário).

> *A atuação governamental, portanto, deixa de constituir apenas o apoio a serviços emergenciais e a campanhas isoladas, avançando para uma atuação mais ampla que contempla – além do apoio a serviços especializados – as seguintes ações: a capacitação de agentes públicos para prevenção e atendimento; a criação de normas e padrões de atendimento; o aperfeiçoamento da legislação; o incentivo à constituição de redes de serviços; o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência; e a ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de Segurança Pública.*[48]

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é assinalada pelas multiplicidades de instituições e serviços, e esta diversidade deve ser concebida como parte de um encadeamento de ações que visam abarcar a complexibilidade e as múltiplas dimensões que envolvem o ciclo de violência contra as mulheres.

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher surge como serviço público governamental especializado de atendimento à mulher, ou seja, visa atender exclusivamente a mulheres e se assumem como especializados na matéria de violência contra as mulheres.

Um espaço destinado, portanto, a promover o atendimento e o acolhimento de forma humanizada às mulheres, bem como proporcionar atendimento psicológico, social, orientação

---

[48] **Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Brasília**, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as mulheres#:~:text=A%20Central%20de%20Atendimento%20%C3%A0,o%20atendimento%20de%20suas%20demandas. Acesso em 06 de novembro de 2022. p. 9/10.

e encaminhamentos jurídicos fundamentais à superação da situação de violência, e fortalecimento da mulher.

Em suma, para que o enfrentamento da violência se efetive se deve haver uma articulação e integralidade nos serviços ofertados, corpo profissional qualificado e capazes de perceber seu papel como determinante não só no enfretamento à violência, mas também de não perpetuador da vitimização que se entranha nas instituições formais.

5. NORMAS TÉCNICAS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS CRAMs

Instituída em 2003 através da lei n° 10.683[49], a Secretaria Especial de Políticas públicas para as Mulheres, nasce com atribuição de auxiliar de maneira imediata e diretamente o então o atual presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na produção, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, assim como também atuar na elaboração e implementação de campanhas educativas, sobretudo não discriminatórias de aspecto nacional.

Então em 2011, no governo Dilma Rousseff, primeira mulher presidenta do Brasil, através da Política de Enfrentamento à Violência contra as mulheres se apresentaram conceitos, diretrizes, princípios e condutas de prevenção e combate à violência contra mulheres, bem como garantias de direitos e assistência as mesmas, consoante normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e da legislação nacional.

> *O conceito de **enfrentamento**, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência.*[50]

Busca-se nesse sentido o preparo e planejamento de gênero que colabore como um todo para a promoção da igualdade, ações de implementação de políticas públicas para mulheres e vigilância quanto a implementação de legislação de ação afirmativa que ratifiquem cumprimento dos acordos, planos e convenções firmados pelo Brasil, no que tange a igualdade entre homens e mulheres e consequentemente de combate à discriminação.

No que concerne aos instrumentos e convenções Internacionais que outorgam direitos as mulheres, atribuindo consequentemente aos Estados signatários é possível destacar a Declaração de Viena, de 1993, a qual dentre outras estabelece *a participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e*

---

[49] BRASIL. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683impressao.htm. Acesso em 05 de junho de 2023.

[50] Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília, SPM, 2011. Mulheres – Deams. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em 05/06/2023.p.26

internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.[51]

A Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas, de 1979 [52] reputada por CEDAW e que é considerada o principal instrumento internacional em na luta pela igualdade de gênero e pela erradicação da discriminação, seja ela na esfera pública ou privada.

E por fim, mas não menos importante a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da OEA[53], conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 1994, que é um marco no que se refere a defesa das mulheres e um importante instrumento que conduziu mudanças importantíssimas e históricas para as mulheres.

Através das iniciativas da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em parceria indissociável do movimento feminista e dos demais segmentos sociais, nasce os CRAMs (Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência) como ação de prevenção e combate à violência contra as mulheres, visando o atendimento, apoio técnico e financeiro.

Os chamados CRAMs são entendidos como:

> *Estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência.* [54]

---

[51] DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. In: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. 1993. Portal de Direito Internacional. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%AAncia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf . Acesso em 05/06/23.

[52] Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW). Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em 05/06/2023.

[53] COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS- OEA. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará". 1994. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm. Acesso em 05/06/23.

[54] SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Presidência da República. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/CRAMS.pdf . Acesso em 05/06/2023.p. 11.

As normas técnicas surgem assim como um norteador para os CRAMs, de caráter não obrigatório e que se baseia em resultados robustecidos na própria ciência, tecnologia e experiência, a fim de trazer a otimização de benefícios para todo o corpo social.

Nesse intuito o documento estabelece alguns preceitos fundamentais para que atinja seu objetivos, são eles: Atender as necessidades da mulher em situação de violência, Defesa dos Direitos das Mulheres e Responsabilização do agressor e dos serviços, Reconhecimento da Diversidade de Mulheres, Diagnosticar o contexto onde o episódio de violência se insere, Evite ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência, Articulação com demais profissionais dos serviços da Rede, Gestão Democrática. Envolvimento de mulheres no monitoramento das ações.

Os CRAMs despontam no Brasil com o papel principal de deter as situações de violência contra as mulheres, sem, contudo, que estas exerçam a liberdade e autonomia, prevenindo e interrompendo o ciclo de violência.

> *O objetivo primário da intervenção é cessar a situação de violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua auto-estima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada. Ressalta-se que o foco da intervenção do Centro de Referência deve ser o de prevenir futuros atos de agressão e de promover a interrupção do ciclo de violência.*[55]

Indispensável mencionar que a violência doméstica da mesma forma sucede em relações homoafetivas, com efeito o padrão abusivo contido na violência doméstica poder ser acentuado pelas manifestações de homofobia e ódio emitido por conhecidos e internalizados por mulheres quanto a sua orientação sexual homossexual, que acaba replicando o paradigma discriminatório que atravessa a malha social que reputa a relação heterossexual como a única "normal" e "natural" e, portanto, admitida pelo grupo.

Diante de tais considerações, ante a complexidade de se alcançar essa efetiva tarefa busca-se entender como essas ações de enfrentamento à violência doméstica têm (ou não) conseguido dar conta através das ações dos CRAMs e a aplicabilidade dos conceitos e normas delineadas a partir das Normas Técnicas de Uniformização desses espaços.

5.1 CONHECENDO O CRAM DE ITABERABA- BAHIA

[55] Ibid. Acesso em 05/06/2023. p. 16.

O CRAM, denominado Izabel Ramos Miranda de Itaberaba nasce a partir da parceria do governo municipal e estadual em 02 de junho de 2016, e desse período até o mês de maio de 2023 já atendeu cerca de 473 mulheres em situação de violência na cidade. Atualmente está localizado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº 202, Centro, ao qual funciona em horário comercial, de segunda a sexta feira, das 8:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00h.

O referido nome se deu a partir do projeto de Lei n° 28 de 15 de outubro de 2015, sob autoria do então poder executivo municipal à época João Almeida Mascarenhas Filho, em homenagem à memória da senhora Isabel Ramos Miranda, popularmente conhecida como Belinha.

Mulher negra, semianalfabeta, lavradeira, nascida na zona rural do povoado de Queimadas e que no ano de 1970, junto com seu marido veio a residir e estabelecer-se na cidade de Itaberaba. Mãe de 4 filhas, dona Isabel idealizou o forró para as mulheres, ao qual foi concretizado e perdurou durante 8 anos.

Em março de 1985 surge em Itaberaba a Organização do Movimento das Mulheres, a qual Izabel fez parte, contribuindo para a melhoria da vida de mulheres carentes, desempregadas e abandonadas, engajada em buscar apoio para essas mulheres em fábricas de sabão caseiros, restaurantes, barracas em feira, etc.

Lutou também pela aposentadoria de mulheres com mais de 60 anos e que que não conseguiam tal benefício pela falta de documentação, bem como pela aposentadoria das lavadeiras e pelo direito das mulheres no mercado de trabalho.

Em 1988, promoveu um abaixo assinado buscando a criação da Delegacia de Combate à Violência contra a Mulher em Itaberaba, o qual foi enviado ao Ministério Público Estadual. Mulher guerreira e incansável e muito a frente do seu tempo que infelizmente acometida por um câncer de mama veio a falecer no dia 10 de agosto de 2008, aos 60 anos de idade.

Atualmente, a equipe que compõe o CRAM é formada por: 01 coordenadora, 01 secretária, 01 psicóloga, 01 técnica jurídica (advogada) e 01 auxiliar de serviços gerais, 01 vigilante. Os atendimentos ocorrem, a depender da necessidade, de forma imediata, outrora mediante agendamento, no que tange aos setores jurídicos e psicológicos.

Nas redes sociais, mais especificamente Instagram, o CRAM começou a publicizar seus serviços há aproximadamente três anos, apresentando-se como serviço público e

governamental, equipamento público de atendimento à mulher vítima de violência doméstica de Itaberaba Bahia.

O atendimento pode ser solicitado diretamente no Centro de Referência, ou através do denominado “disque CRAM”, através de ligação ou mensagem.

Para fins de coleta de dados desta pesquisa foram realizadas entrevistas com o corpo profissional da Instituição, bem como observações do espaço e percepções inerentes ao pesquisador que tenta compreender seu objeto de estudo, dando-lhe olhares e sentidos.

6. VOZES DA PESQUISA: O CAMPO QUE FALA

A partir deste capítulo vamos analisar as principais concepções do CRAM sobre a mulher, bem como aspectos inerentes a materialização das ações do mesmo, diante da *novatio legis incriminadora* de número 14.321/22[56].

Partindo do ponto de vista da criminologia feminista, identificar a atuação estatal, bem como a própria lei como uma ferramenta de soberania masculina não é algo novo, todavia a pesquisa empírica tem um papel indispensável no sentido de refletir sobre o condão representativo e político as quais a linguagem se insere, bem como os espaços sociais que são produzidas e reproduzidas estabelecendo-se relações de poder.

> *[...] é impossível trabalhar as dimensões infinitas do simbólico, fugindo a uma reflexão sobre o próprio poder das significações e a presença marcante do político nas linguagens.[...] Não existem palavras inocentes. O espaço social onde elas são produzidas é condição de instauração das relações simbólicas de poder.* [57]

Em se tratando de uma pesquisa de campo de caráter empírico, para a coleta de dados foram realizadas entrevistas junto às profissionais que atuam no CRAM, são elas: a coordenadora, psicóloga, advogada, secretária e assistente social.

Em respeito ao sigilo de suas identidades, ressaltado que o objeto de estudo que envolve esta pesquisa é direcionada a instituição e não papel pessoal dos sujeitos que dela fazem parte. Por esse motivo, e como forma de "humanizar" essas profissionais, elas serão representadas neste trabalho por nomenclaturas fictícias de guerreiras africanas consideradas símbolo de resistência e importante lideranças de seus povos, rompendo tradições e lutando contra invasores europeus.

6.1 A MULHER PARA O CRAM: SENTIDOS E SIMBOLISMOS

A subjetividade que envolve o termo MULHER, pode muitas vezes nos parecer muito complexo de conceituar. Sendo o CRAM uma instituição criada com o objetivo de propiciar o atendimento e acolhimento de mulheres em situações diversas de violência tal representatividade se torna ainda mais difícil, visto que como profissionais os olhares acerca

---

[56] BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de marc. de 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314.Acesso em 06/06/ 2023.

[57] MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista/Soraia da Rosa Mendes-2. Ed.- Barueri [SP]: Atlas, 2021(WARAT, 2000 APUD MENDES,2021). p. 75 e 76.

das relações que envolvem os significados de “ser mulher” e podem vir carregados de simbolismos e vestígios de profundas construções históricas acerca do papel (ou não papel) da mulher na sociedade.

Nesse sentido, através da realização de entrevistas na modalidade mista a amostra coletada pode demonstrar uma série de verificações acerca da (in) visibilidade destas nos espaços institucionalizados que propagam como principal finalidade a promoção a quebra do ciclo de violência.

> ***(Nandi):*** *Ó no caso a mulher estar em mil lugares né de uma vez só, fazer mil papéis ao mesmo tempo ser forte e fingir que não é frágil e tem vários caminhos para poder seguir né a gente sabe que mulher consegue fazer vários papéis de uma vez só onde que o homem na aí né quando a gente percebe ele só consegue fazer uma coisa só.*
>
> ***(Amina):*** *É... mulher é é ser mãe, esposa, dona de casa, trabalhar fora, é tudo, fazer de tudo um pouco.*
>
> ***(Aminatu):*** *Mulher é ter que acordar cedo pra cuidar da casa, do marido quem tem, do filho, é ter que cumprir obrigações que temos enquanto mulheres de família....é tudo isso e muito mais.*
>
> ***(Jinga):*** *É ser mulher pra mim é tudo né tudo, tudo o que você pensar é mulher, mulher que é que é que gesta mulher que dará à luz, mulher é que tem a responsabilidade no geral com tudo, porque tem o esposo, mas não é a mesma coisa os dois trabalham em conjunto, mas a mulher sempre na diferenciada ela é mil e uma utilidades. Ela trabalha fora, ela é mãe, ela é tudo é um papel diferente então mulher no meu ver é é tudo é a pessoa mais importante, sem menosprezar o homem também, mas a mulher o papel hoje da mulher na sociedade extremamente importante.*
>
> ***(Yaa):*** *Ser mulher é na realidade é conseguir manter uma luta diária quando a gente consegue juntar todas as nossas obrigações como, quem for mãe como mãe, como profissional é como filha, como mulher é... isso é muito difícil, porque depois que se mudou o olhar para a mulher de de que a mulher tem que ir pro mercado de trabalho ela acabou juntando além do trabalho profissional, o trabalho de casa o que torna é demasiadamente é cansativo.*

A concepção de mulher está ligada diretamente com a ideia de subordinação em relação aos homens, obrigações relativas a ser “dona do lar”, aquela que serve, condicionada a dar conta de tudo e de todos ao seu redor, nesse sentido mulher se reduz a submissão.

Pontua-se aqui que a mulher pobre sempre, ao longo da história, teve que trabalhar desde muito nova, seja como lavadeira, costureira, mucamas entre tantos outros papéis as quais estas não tinham “poder de escolha”.

Não obstante é possível aferir que a ela também se atribui a “culpa” acerca das mudanças sociais sobre si mesma, já que ao a sociedade entender que ela precisa ser autônoma, tomar as rédeas de suas vidas, do seu corpo, seja no sentido profissional e também

como sujeito de direitos, também é colocado em suas costas ideias de que estar lutando para ser vista socialmente acrescentou sua OBRIGAÇÃO de servir de todas as formas.

Aquilo que era antes "somente" servir ao seu marido, sua casa, seus filhos, agora tem que também o "encargo" de ter que trabalhar para conseguir se sustentar. O homem a partir desta visão parece ser vítima dessa mulher, pois agora poderá não ter mais "controle" sobre a sua esposa, o que ela compra, veste e quer fazer.

As principais representações sobre o "ser mulher", os processos de vitimização e de criminalização não são passiveis de compreensão senão considerando as atitudes, crenças, condutas e modelos culturais e a técnica utilizadas pelas agencias estatais sobre elas, nesse sentido:

> *O patriarcado não torna as diferenças entre mulheres e homens fixas e imutáveis, mas qualifica as relações entre os sexos ao evidenciar o vetor de dominação e exploração do homem sobre a mulher presente em sociedade. Para além de referir às relações de dominação, opressão e exploração masculinas, a construção social do gênero implica sobre falar sobre espaços, papéis e estigmas.*[58]

Termos como *"mulheres de família"* ainda remetem a ideia de mulher indigna do amparo estatal, aquela que tem suas condutas reprovadas e por isso merecem ser punidas. Elas aparecem como "TUDO", menos como sujeitos de direito.

Assim como a família, o direito não passa cicatrizado pelo simbolismo de gênero e de patriarcado, e em consequência disto os espaços ligados aos seus sistemas criminais também não. De maneira oposta, este se coloca como berço produtor e reprodutor de desigualdades.

Perceber que termos como esses ainda utilizados por aqueles que tem como papel acolher mulheres que sofrem violência tem mais a ver com o interesse estatal em manter, perpetuar, controlar, preservar os bons costumes e a moral, do que efetivamente proteger e garantir os direitos das mulheres.

> ***(Nandi):*** *[...] Mulher ela suporta dor né, e tem tem gente que fala bem assim a dor do parto quem passa consegue tudo, não só a dor do parto, mas tem outras dores também que a mulher ela consegue é cicatrizar essas dores né que o homem ele não consegue então mulher não é não é um é como é que eu posso dizer um ser frágil e sim um ser forte né.*
>
> ***(Amina)****A mulher com certeza é mais forte que o homem, ela suporta dores é é que o homem nunca suportaria, com certeza!*

[58] MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista/ Soraia da Rosa Mendes-2. Ed.- Barueri [SP]: Atlas,2021; p. 92.

> *(**Aminatu**) Mulher é forte, corajosa e sente e passa por dores sem deixar de ser forte. Ela supera as dificuldades e dores que passa muito mais de cabeça erguida que os homens. Quanto maior a dor, mais forte ela fica.*
>
> *(**Jinga**):Falar de mulher...é, é complicado porque não tem como definir ao certo assim....mulher traz consigo muitas dores, tem de lidar com elas e ainda ficar firme.*
>
> *(**Yaa**)Mulher é tudo que se pode pensar, força, coragem, é é...passar pela dor e não deixar se abater pelas...é,é dificuldades assim né.*

Vistas há muito como possuidoras de resistências acima da média, mulheres negras eram enxergadas como capazes de suportar dores e sofrimentos exacerbados e absurdos, em que o etiquetamento da mulher promove o esquecimento das violências sofridas pelas mesmas em relação ao autor das agressões e legitima as instituições a se manterem inertes diante dessas situações, permitindo sua revitimização.

O uso da maternidade ou do sentimento maternal como régua é algo perceptível nos discursos, fazendo com que tal condição afetuosa, assim como o casamento sejam importantes para a posição da mulher na sociedade. Assim, ao falar de pertencimento, parece aqui caber mencionar o termo *Doloridade* que aos olhos de PIEDADE, 2017, p.17:

> *[...]carrega no seu significado a dor provocada em todas as mulheres pelo Machismo. Contudo, quando se trata de Nós, Mulheres Pretas, tem um agravo nessa dor. A Pele Preta nos marca na escala inferior da sociedade. E a Carne Preta ainda continua sendo a mais barata do mercado.[...]*

As instituições de controle social formal desempenham o papel de afirmar uma "igualdade formal" entre os sujeitos de direito, contudo convivem com as desigualdades substanciais entre os indivíduos, determinando e selecionando a maior ou menor chance de alguém ser etiquetado.

6.2 A PREPARAÇÃO PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: DESABAFOS E DESAFIOS

A Constituição Federal de 1988, reputada pelo seu caráter de Constituição cidadã, atribuiu visibilidade aos direitos sociais, amparando e servindo como fundamento de tutela dos ideais de cidadania e de soberania popular.

Tipicamente, as discussões que se relacionam à violência institucional contra a mulher surgem em espaços ocupacionais considerados "tradicionais", como nomeadamente a polícia, o judiciário, a saúde, seja de forma direta ou indiretamente.

Dentro desse cenário, as políticas públicas para mulheres apontam ações à inclusão e a defesa, em prol dos direitos das mulheres, ainda transcendendo espaços em que a cultura patriarcalista estabelece e condiciona nos moldes da sociedade machista. Essas políticas públicas expressam pensamentos autônomos, de emancipação, visibilidade social, inclusão e respeito.

As políticas públicas para as mulheres refletem a necessidade não só de conscientização do coletivo de mulheres a respeito do seu lugar de fala na sociedade, mas também se traduzem no sentido de preparar os profissionais que atuam nesse processo de pertencimento.

A busca por espaços como os Centros de Referência e Atendimento à Mulher (CRAMs) passam a ser, para muitas mulheres, o ponto de partida para o conhecimento e reconhecimento das violações e negações aos seus direitos. Contudo, esse caminho ainda é longo, pois a simples abertura de espaços como esse, por si só, não consegue dar conta da quebra, ruptura da submissão da mulher em relação ao homem.

Ao serem questionadas acerca da realização de cursos, preparação contínua para o atendimento às mulheres em situação de violência os dados apontam as seguintes considerações:

> ***(Nandi):*** *Sim, é no caso logo quando o CRAM foi fundado teve uma capacitação para a rede toda sócio assistencial e para a equipe que atua no campo né essa equipe já foi mudada vá algumas vezes e aí a gente tem o ano passado pra esse SPM (Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres). Essa capacitação para a equipe nova do CRAM. No meu caso já tinha esse curso, mas outras pessoas ainda não tinham.*
>
> ***(Amina):*** *Sim. Recebemos a capacitação, uma capacitação direto da SPM.*
>
> ***(Aminatu):*** *Sim. É...é funciona assim, quando a gente entra aqui pro CRAM logo de cara não, mas ai a SPM, logo depois realiza esse curso pra a gente atuar aqui.*
>
> ***(Jinga)****:Sim. Tem capacitação, é sobre isso com todos os funcionários, a SPM que que é esse órgão (CRAM) é do Estado é mantido pelo município, porém um órgão do Estado. Aí eles vem diretamente para os CRAMs pra fazer essa capacitação, porque para trabalhar aqui você tem que entender mesmo do assunto né, de ter um olhar humanizado sobretudo.*
>
> ***(Yaa):*** *É, a princípio não, mas logo depois essa a Secretaria de Política para as Mulheres faz sim um treinamento para técnicos, para a equipe toda.*

Desponta, desta forma a necessidade de se estabelecer um olhar mais apurado acerca de algumas competências profissionais, inerentes ao campo do saber profissional, mas agora voltado ao atendimento às necessidades da população usuária.

Nota-se, a partir das falas, que o treinamento é algo que se insere a posteriori do efetivo início do trabalho no CRAM, ou seja, esses profissionais só adquirem certa "compreensão" no tocante ao papel extremamente delicado e importante ao qual o CRAM se propõe depois de algum tempo, que não sabemos qual, prestando atendimento a essas mulheres vulnerabilizadas por uma situação de violência sem um preparo antecedente.

Quando tratamos de uma questão que envolve uma temática tão delicada e sensível, como é o caso da violência contra mulher, espera-se que um aparato legal, estrutural e técnico eficaz e capaz de conduzir contextos em diferentes níveis de complexidade.

Ainda nesse sentido, os dados apontaram uma certa "divergência", pois apesar de mencionarem que recebem cursos regularmente, quando são questionadas sobre a periodicidades dos mesmos, os dados apontam que:

> ***(Nandi):*** *Só se surgir alguma situação acontece de ter assim é vai muito da nossa necessidade né se a gente está vendo que tem algumas situações que está fugindo do nosso conhecimento a gente solicita para ver se tem algum se já teve algumas mudanças é em questão de leis novas ou até da normativa que é o que nos orienta tá atuando num CRAM.*
>
> ***(Amina):****às vezes.*
>
> ***(Aminatu):****Pelo tempo que tô aqui, só fiz uma vez.*
>
> ***(Jinga):****Eu recebi essa capacitação quando eu entrei aqui.*
>
> ***(Yaa):****É, no caso desses cursos são periódicos ou quando solicitar, e as vezes acontece, as vezes não, depende da demanda.*

Verifica-se, mediante da exposição desse ponto que apesar de acontecer esse curso de capacitação por parte da SPM, ressalvado a sua tardança, quanto a preparação para lidar com essas mulheres fragilizadas pelo ciclo de violência sofrido, que estes acontecem somente quando esses profissionais encontram situações "fugindo do conhecimento deles", solicitam tal aptidão.

Não fica claro o que significa essa "falta de conhecimento" e, considerando o tempo em que trabalham no local, sequer tiveram conhecimento da Lei 14.321/22[59], a qual tipifica o crime de Violência Institucional. A mera discricionaridade, no sentido da SPM, em aplicar ou não os cursos, e a deliberalidade por parte da Instituição, em decidir quando é o momento de solicitar essas capacitações, e ainda a questão da incerteza sobre a realização ou não desses, justificado pela demanda.

---

[59] BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de marc. de 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314.Acesso em 14/05/ 2022.

Os espaços de acolhimento e assistência quanto a violência contra a mulher, conforme descrito nos eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é assim colocado, por vezes, em última análise.

E é justamente nesses ambientes que as grandes dificuldades são registradas pelos profissionais que lá atuam, seja por falta de suporte técnico, seja ligada a obstáculos de cunho pessoais e de preconceitos, assim de acordo com LOS RÍOS (2012) *El Estado debe aportar recursos para financiar los procesos derivados de esta Ley: Para capacitar y formar a funcionarias y funcionarios. Para realizar los cambios y adaptar a las instituciones para la ejecución de las políticas públicas que se desprenden de la Ley.*[60]

Importante mencionar que apesar das orientações através da norma técnica de uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência, na qual se estabelecem diretrizes gerais que devem ser seguidas em seu funcionamento, o ponto sobre formação de recursos humanos traz como "maior prioridade" o investimento na formação continuada e na valorização profissional da equipe técnica e administrativa do CRAM *[...] A formação continuada deve ser abrangente, de natureza técnica, operacional, gerencial e universal, dirigida ao conjunto dos profissionais envolvidos no atendimento.*[61]

Desse modo, compreende-se que, apesar de ser uma iniciativa do Estado em conjunto com o poder executivo municipal, não há uma preocupação com projetos referente a gestão de pessoas que prestam um serviço tão imprescindível, quanto a efetivação de ações destinadas a acolhimento e quebra do ciclo de violência contra a mulher.

---

[60] Gobierno del Distrito Federal· Instituto de las Mujeres del Distrito Federal Tacuba 76, Centro Histórico, Del. Cuauhtémoc, C.P. 06020, México,D.F. • El feminiso en mi vida. Hitos, claves y topías® Autora Marcela Lagarde y de los Ríos. Disponível em: https://www.mujeresenred.net/spip.php?article2107 ;p.386. Acesso em 15/06/2023.

**O Estado deve prover recursos para financiar os processos dela derivados. Direito: capacitar e formar funcionários. Para executar o mudanças e adequação das instituições para a execução de políticas públicas que decorrem da Lei. (tradução nossa)*

[61] Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006 Elaboração, distribuição e informações: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 2º andar, sala 200 70047-900 – Brasília-DF. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf , p.26. Acesso em 05/06/2023.

6.3 O CRAM COMO EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA: PERFIL DA MULHER ATENDIDA

Ao se apresentar como uma ferramenta de referência, o CRAM, em seu projeto de criação é delineado como um espaço destinado a apoiar a mulher, oferecendo-a atendimento social, psicológico e jurídico. Nesse sentido, o atendimento deve passar por um procedimento que vai traçando pouco a pouco o processo de acolhimento, o CRAM de Itaberaba conta com uma equipe técnica que traz consigo funções específicas e também multidisciplinares.

Partindo da ideia a qual a mulher é a beneficiária direta desse serviço é preciso também compreender os perfis que identificam essas usuárias, características que podem nos trazer uma dimensão de ambientes e condições as quais elas vêm. Sobre tal aspecto temos as seguintes representações:

> *(**Nandi**): Oh, aqui no CRAM, pelo tempo que eu tô aqui esses quase 2 anos é uma mistura de pobre, de alta, de média né, e da classe mais vulnerável. O que que acontece a classe mais vulnerável e a média vem procurar muito setor, a alta porque tem a questão da exposição, então assim... mas já aconteceu de alguns casos de comerciantes daqui de Itaberaba da gente atender, mas não procuram mais você tocar da exposição né, eles têm uma imagem a preservar, então essas mulheres acabam sofrendo a violência e se calando, mas assim a média e a mais vulnerável é que mais procura a gente. Não existe, é todos os bairros da cidade a gente tem uma mistura aqui desses bairros em relação de cor né de ser branco ou de ser preta também não tem, todos vim procurar a gente é da branca preta a parda né, todas aí procuram a gente.*
>
> *(**Amina**): A sociedade é tem uma visão assim né é completamente errada acha que a gente só dá assistência às mulheres de baixa renda, o um número realmente é maior, mas hoje a gente vê da classe A à classe C . infelizmente a classe A ela não procura o CRAM ,é menor às vezes.*
>
> *(**Aminatu**): Isso tem sim a maioria porque aqui tem o poder aquisitivo maior sofre sim mas ela tem vergonha da sociedade né de encontrar alguém conhecido principalmente o município é pequeno tal mas existe, existe casos a maioria é vulnerabilidade social, não deu pra perceber ainda por cor né sim se essa é a questão é.. mas tem sim.*
>
> *(**Jinga**): olha isso é muito relativo porque há um perfil para é que se que é padronizado né que é uma classe social mais baixa, mas isso é muito relativo porque aqui por exemplo a gente não tem casos apenas de um estilo ou de um tipo de classe social você tem diversos casos aqui, mas o que mais predomina é a classe média baixa.*
>
> *(**Yaa**):Não tem assim um perfil formado...tem de todo lugar, de todo jeito, rica, pobre, classe média, mas aqui é é a grande maioria vem de bairros mais economicamente menos favorecido, mas não tem como traçar um perfil próprio não...*

Em primeiro lugar, é preciso mencionar que as normas de uniformização dos CRAMs estabelecem em suas diretrizes que se faz necessário a documentação de informações referentes aos serviços prestados a fim de que se possa fazer o registro para que essas

estatísticas sejam revertidas em estratégias, qualificação de procedimentos, definição de metas e também como forma de assegurar linhas de financiamento, sendo assim:

> *O Centro de Referência deve buscar ou produzir, sistematizar e documentar sistematicamente dados quantitativos e qualitativos referentes: à situação da violência contra a mulher no município, região e estado; às mulheres atendidas (perfil socioeconômico, cultural, faixa etária, filhos, ocupação etc), gerando periodicamente estatística e relatórios.*

Apesar de não estabelecer explicitamente um perfil da mulher ao qual o CRAM de Itaberaba mais atende, a presença de alguns elementos fazem com que possamos conduzir alguns pensamentos sobre o assunto, vejamos:

Quanto à existência de um perfil de mulheres atendidas no equipamento de referência, alguns atributos originados nas falas das entrevistadas, denotam a ideia de que as mulheres com uma realidade social e econômica mais baixa compõem grande parte dos atendimentos no espaço. Num segundo momento, é também aferível que elas advêm de espaços menos privilegiados, bairros mais abastados do município, onde a baixa escolaridade predomina entre os que ali residem.

> *A prática ou o uso da violência contra a mulher constituem um elemento fundamental para entender as desigualdades que caracterizam homens e mulheres em nossa sociedade (BANDEIRA e THURLER, 2009 APUD MENDES, 2021). Sendo mais do que verdadeiro que, no caso da violência contra a mulher, o objetivo fundamental não é prioritariamente o de ferir, mas o de demarcar poder e autoridade.*[62]

Sabe-se que a violência contra as mulheres ocorre em todos os níveis de escolaridade, contudo, o acesso à educação é uma ferramenta importante a qualquer indivíduo, favorecendo a compreensão da realidade e, no caso das mulheres, o conhecimento contribui para que casos de violência sejam reconhecidos e repreendidos, motivando-as nessa batalha contra essa violação em todas as suas dimensões.

6.4 DESISTÊNCIA DO ATENDIMENTO E A MULHER COMO VÍTIMA

Diversos são os fatores que podem fazer com que a mulher que busca o CRAM desista do processo de acolhimento, possuindo não somente um caráter subjetivo, que está

[62] MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista/Soraia da Rosa Mendes-2. Ed.- Barueri [SP]: Atlas, 2021. (BANDEIRA e THURLER, 2009 APUD MENDES,2021). p. 136.

ligado a questões pessoais de cada indivíduo, mas também fatores objetivos, como por exemplo a falta de estrutura e preparo do aparelhamento público para recebe-la.

Consequentemente, entender os motivos que corroboram com tais desistências se faz importante na medida em que exprimem o sentimento da mulher naquele espaço e promovem novas perspectivas sobre como os centros de referência tem atuado para intervir no ciclo de violência e, portanto, criarem ações que visem cada vez mais prevenir novas violências.

No que tange esse ponto tão importante para a efetividade do atendimento as entrevistadas foram questionadas quanto a desistência do processo de acolhimento, obteve-se assim as seguintes respostas:

> *(**Nandi**): Sim, tem casos aqui que assim foi a situação grave a gente conseguiu que a mulher fosse para o estado conseguiu passagem cara para São Paulo e aí com uma semana essa mulher voltou, aí voltou pro marido e aí disse que tava tudo bem né, que ia desistir do acompanhamento do processo, da medida protetiva de tudo e aí quando foi agora ela voltou para a mesma situação que ela estava antes e agora está se separando mesmo de verdade né.*
>
> *(**Amina**): Da parte da mulher você fala é é sim existe, a gente conversa sempre aqui, quem somos nós para julgar né, ela chega aqui e tem todo apoio que necessita, mas infelizmente a dependência emocional e a dependência financeira é... acaba muita dessas mulheres voltando para o agressor.*
>
> *(**Aminatu**): sim, sim, muitas!*
>
> *(**Jinga**): Tem sim, com certeza! Existe vários da desistência, é... são coisas gravíssimas assim, que eu não posso relatar.*
>
> *(**Yaa**): Sim, existe é existem 2 formas de desligamento das assistidas que é quando a violência ela se interrompe ou quando a pedido da assistida. Infelizmente nós sabemos que a violência é é sobretudo a psicológica ela ela acaba é fazendo com que essa mulher não consiga sair dessa teia de violência né através de dependência emocional de dependência financeira, por causa de filhos enfim, sociedade que julga essas mulheres então ela acaba desistindo é do processo de denúncia.*

As vias de atendimento especializado relacionado a agressão contra às mulheres são auxiliados por mecanismos estatais de suporte às vítimas, que pressupõe o auxílio tanto psicológico quanto jurídico e social, contudo, essas políticas de condução e acolhimento, por muitas vezes se mostram ineficazes, fazendo com que muitas mulheres abandonem a "proteção" estatal.

Os fatores que corroboram com essas renuncias no tocante as vítimas de violências são múltiplas, e se desenham também a partir das representações carregadas de expressividade. Dentre elas a questão da dependência financeira nos chama atenção já que nessa perspectiva, teoricamente poderíamos identificar o problema e tentar resolvê-lo,

oferecendo a esta mulher condições de se empoderar financeiramente e, consequentemente oportunizando a suprir as necessidades próprias e de seus filhos.

A “passagem cara”, a “dependência emocional e financeira”, bem como as “situações gravíssimas” constituem assim uma ideia, em primeiro lugar, de descrença e em segundo ponto de julgamento, já que se pressupõe que os esforços para retirar a mulher do local da agressão, comprando até uma passagem “cara” não foram suficientes para que ela saísse do ciclo de violência.

Em relação a gravidade de algumas situações, as quais não puderam sequer ser mencionadas, cabe apenas pressupor a existência do silenciamento e a “cifra oculta” dos dados inerentes a violência institucionalizada como um dos fatores para as desistências no atendimento.

Não obstante, com a intenção de analisar sobre o que indica as Diretrizes específicas dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência sobre a necessidade de concebê-la como um sujeito de direitos, e não exclusivamente como vítima, em consonância com a Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos- OEA, dá qual o Brasil é signatário. Sobre quem são as mulheres que procuram o CRAM temos os seguintes relatos:

> *(**Nandi**): Ela é vítima somente, com certeza. É o que é que acontece é... na legacia tem algumas mulheres que elas não gostam de ir só, e aí a gente vai acompanhar porque na delegacia o trabalho é diferenciado do trabalho da gente, que lá parte é de criminalização né é eu não sei se é esse o nome certo, mas aí eles trabalham em cima de provas, mas aqui pra gente basta o que ela fala, a gente não vai é questionar nada é o que ela fala, que ela tá dizendo, a gente tá aqui pra isso.[...]*
>
> *(**Amina**):Para o CRAM de Itaberaba sim ela é somente vítima, a mulher aqui, o apoio é total, ela realmente vítima.*
>
> *(**Aminatu**): sim aqui no CRAM sim todas mulheres que chegam aqui que procuram a assistência elas são tratadas simplesmente como vítimas... é de violência seja ela psicológica seja ela física elas são tratadas como vítimas.*
>
> *(**Jinga**): O CRAM e a lei Maria da Penha a palavra da vítima, a mulher aqui é vista exclusivamente como vítima, com certeza.*
>
> *(**Yaa**):Com certeza, ela é enxergada como vítima, sim sim.*

Estabelece-se o pensamento da mulher vista sob o ponto apenas de vítima, contudo é deixado de lado olhar para ela acima de tudo como um sujeito de direitos. Percebe-se que essa concepção fica evidente nos dados, pois quando colocamos a mulher reduzida a apenas

sofredora, invisibilizamos mais ainda o seu papel na sociedade e reforçamos o protagonismo masculino.

6.5 O MOMENTO DA ESCUTA:

Ao se refletir sobre questões complexas que circundam as situações de violência contra a mulher, torna-se imprescindível a prudência que deve estar ligada ao momento da escuta e as dificuldades e dores despertada no ato de exteriorizar as agressões vivenciadas.

Embora em muitos casos, as mulheres não possuam uma percepção do real contexto às quais vivem, as construções sociais são estruturas que reforçam uma imagem de submissão, colocando-as em um lugar de culpabilização pela violência sofrida.

Quando de forma espontânea, essa mulher busca, ou até mesmo é encaminhada ao Centro de Referência, inicialmente é recebida pela secretária, técnica administrativa que tem como papel o oferecimento de informações gerais sobre o CRAM e a rede de atendimento, esclarecendo dúvidas, bem como oportunizando-a a ter uma entrevista que ocorre individualmente ou por uma dupla de profissionais técnicos, normalmente esse papel é exercido pela assistente social e a psicóloga.

Frisa-se que não faz parte do papel da secretaria realizar a escuta da mulher, ela deve recebe-la, informa-la sobre o equipamento de acolhimento e querendo esta mulher prosseguir com o atendimento, deve esta ser direcionada para os técnicos.

Assim ao ser questionada sobre seu papel obteve-se a seguinte resposta:

> *Meu papel é receber a vítima. O primeiro passo é o é esse acolhimento humanizado de ouvi-las é colocar pra sentar oferecer uma água até passar para o técnico. Depois que ela conversa com o técnico advogado, a psicóloga e assistência social eu vou fazer a ficha, mas antes qualquer coisa primeiro eu tenho que escutar como como recepcionista eu não posso dá informações sobre o caso, mas eu me apresento, o que é o equipamento do Centro de referência a violência contra a mulher, explico direitinho e depois faço o encaminhamento para o técnico.*

Diante as informações presentadas, é possível aferir que ao chegar no CRAM, o primeiro contato dessa mulher é com a secretária, que preenche uma ficha de cadastro desta mulher, a qual também não foi possível acesso ao modelo, é realizado o preenchimento de informações iniciais como: nome, endereço, telefone, se é a primeira vez que busca o serviço, entre outras.

Uma vez encaminhada para o corpo técnico, esta mulher passa pelo processo da escuta. No CRAM de Itaberaba esse diagnóstico inicial através da escuta é feito por uma

dupla de profissionais, com a finalidade de não "ficar uma coisa repetitiva" para essa mulher já fragilizada. Sobre esse momento, coletou-se os seguintes relatos:

> *(**Nandi**): A gente faz atendimento em dupla ou porque se não fica uma coisa muito repetitiva e quem sofre violência, às vezes está às vezes não sempre está fragilizada e aí o que que acontece a gente faz logo uma escuta em dupla e a gente deixa a pessoa a vontade a senhora procurou o CRAM porquê? qual foi o motivo que a senhora veio? aí ela vai contar tudo direitinho, a situação que estava passando de violência e tal e a gente deixa a pessoa bem à vontade para ela falar o que ela quer naquele momento[...]Aí logo após que após que ela encerra né é a fala dela a gente informa que tem um relatóriozinho que fica interno na instituição, e que a gente precisa estar preenchendo aí a gente vai fazendo as perguntas, conforme as perguntas que a gente vai estar fazendo o que ela não falou ela nesse questionáriozinho ela vai falando, é soltando, aí dentro do questionário a gente tem esses tópicos de qual violência você sofre, para daí a gente identificar as violências que essa mulher estava sofrendo. Claro né que a gente fazendo a escuta a gente vai estar percebendo é qual foram as violências que ela sofreu [...].*
>
> *(**Amina**):[...] estou presente no momento da escuta, eu trabalho apenas 20 horas, então eu estou presente na escuta, e quando não, as outras técnicas escutam e preenchem o formulário, eu tomo conhecimento através desse formulário.*
>
> *(**Aminatu**): a gente faz todo um acompanhamento e esse papel do psicólogo fazer um tipo de psico-educação de falar sobre empoderamento das mulheres tem, de mostrar que onde elas estão o ciclo que elas estão o lugar que elas vivenciam para que elas possam sair desse ciclo quebrar essa dependência e e esse o ciclo de violência.*
>
> *(**Jinga**): nós preenchemos este formulário junto com ela aqui. No no centro de referência no CRAM nós evitamos a repetir revitimização, porque essa mulher não fique falando o tempo todo sobre as violências vivenciadas, então esse relatório a gente faz esse formulário a gente faz, e as outras técnicas têm acesso para que não fique questionando todo o tempo a violência vivenciada por ela.*
>
> *(**Yaa**): Aqui a gente tem um formulário onde que a gente faz essas perguntas essas mulheres aí quando chegar em um tópico que pergunta bem assim: se você já foi estrupada? Quantas vezes? elas falam não aí, lá embaixo tem outra pergunta: é seu companheiro é já insistiu com você já te ameaçou? aí elas falam ai ele insistiu ele me ameaçou então elas já já teve essa situação de ser estuprada pelo marido[...].*

O processo de escuta é realizado numa sala reservada, na presença apenas de duas técnicas que conduzem assim a oitiva dessa mulher, contudo saltou os olhos a aplicação de um questionário, após o processo da escuta, fazendo com que também se conhecesse quais informações são solicitadas a mulher para que seja dado o seguimento dos serviços.

A mulher além de ter que responder se foi estrupada, ainda precisa quantificar os episódios de agressão sofridos, fazendo não só ter que reviver todos esses momentos de dor, mas também uma sensação de que esses abusos anteriormente sofridos de alguma forma "invalidam" a violência mais recente:

> *Especialmente em relação ao depoimento da vítima, muito precisaria ser dito de modo particular em casos de violência doméstica quando "o medo faz calar"[...] e envolvendo delitos sexuais, em que muitas vezes o depoimento e o comportamento*

> *da vítima lhe impõem uma inexistente "carga" de provar ser merecedora de proteção[...]*[63]

Tomando como base as normas técnicas de uniformização dos CRAMs, o qual anexa um modelo de encaminhamento, buscou-se saber então se este modelo era integralmente adotado e utilizado pelo CRAM de Itaberaba e diante da negativa, justificada pela necessidade de adaptações para melhor compreensão dos dados da realidade local, se tentou acessar o material.

Apesar de ter tido acesso ao material e solicitado uma cópia ou registro fotográfico do mesmo, obviamente que sem que estivessem neles qualquer tipo de preenchimento, obteve-se a negativa do pedido sob o fundamento de ser um documento interno da instituição.

O que chama atenção é o fato de que esses técnicos, por serem em grande maioria contratados do município, terem apenas vinte horas de serviço na referida instituição, estando presente todos os dias apenas a assistente social. Não sendo uma situação inerente ao seu papel, a mesma agenda um atendimento com a psicóloga ou advogada.

É importante mencionar que situações em que acontecem uma retardação do atendimento à mulher, pode contribuir para que a mesma desista do serviço. Por estarem passando por uma situação de perigo, muitas vezes, iminente, elas buscam nesses espaços encontrar atendimentos mais imediatos.

6.6 DA FUNÇÃO PREVENTIVA DECLARADA ÀS AÇÕES DE QUEBRA DO CICLO DE VIOLÊNCIA

Tendo como foco principal de prevenir futuros atos de agressão e interrompimento do ciclo de violência, a função preventiva declarada através dos CRAMs tem uma missão importante, voltada não só para o colhimento, mas também de fortalecimento, autodeterminação, e empoderamento da mulher, oportunizando lhes condições de sair e manter-se fora do ciclo de violência.

O atendimento no centro de referência deverá, em tese, obedecer a quatro etapas, as quais são: acolhimento e informações gerais, orientação à mulher em situação de violência,

[63] MENDES, Soraia da Rosa. Processo Penal Feminista/Soraia da Rosa Mendes-2. Ed.- Barueri [SP]: Atlas, 2021.p. 112.

diagnóstico aprofundado e atendimento, monitoramento do atendimento e encerramento do atendimento. Significa atestar que, há também um acompanhamento realizado pela unidade à mulher referenciada de forma continuada.

As ações no sentido de facilitar o acesso da mulher a esses espaços está ligado também a atenção com os filhos, já que muitas chegam acompanhadas destes, por não ter com quem deixá-los. As diretrizes apontam no sentido de que dentre as áreas comuns desses centros, deve existir uma brinquedoteca, como também uma educadora que possa executar atividades lúdicas para essas crianças durante o período de atendimento à mulher:

> *A mulher em situação de violência também deverá ser informada de que, caso não tenha com quem deixar seus filhos para poder vir ao Centro de Referência, poderá trazê-los, pois uma educadora ou educador desenvolverão atividades lúdicas com eles durante o período do atendimento e, ainda, deverão ser assegurados sigilo e privacidade do atendimento.*[64]

No CRAM de Itaberaba, ainda não há estrutura nesse sentido, tanto no que se refere a estrutura física, quanto de profissional capacitado disponível no centro para atender esse tipo de demanda. É de fundamental importância que hajam ações articuladas em rede de atendimento, como também àquelas que visem fomentar a prevenção e viabilizar a independência da mulher.

Questionadas a respeito dos obstáculos para que o CRAM consiga desenvolver efetivamente seu papel, obteve-se as seguintes respostas:

> *(**Nandi**):* [...] *É, é a gente às vezes se sente um pouco impotente porque assim o nosso papel aqui é de acolher essas mulheres e tentar tirar elas desse ciclo de violência[...] então a decisão é dela. Se ela falar que ela não quer se separar, mas que ela vem em busca de orientação a gente está aqui pra isso, mil vezes que essa mulher vim aqui as portas vão ter que estar abertas e a gente atender essa mulher né, tanto que a gente é já conversa com algumas é..., pra fazer, tem umas que chegam aqui e fala: mas eu só queria entender o que que está acontecendo com a minha família, aí a gente deixa ela sendo acompanhada, pra ela entender que ela está passando por esse ciclo e que ela tem que dar um basta que se ela não der um basta, não vai ser eu enquanto profissional, nem a equipe do CRAM, mas ela em si que tem que fazer por ela [...] mas tem situações que não muda de jeito nenhum e a mulher fica passando por aquilo e infelizmente tem algumas situações que a gente acaba ficando de mãos atadas sem poder é fazer o que tem que ser feito por conta que a mulher a decisão é dela.*
>
> *(**Amina**): a recaída, [...] é a principal empecilho que temos aqui né porque quando elas retornam para o ciclo de violência elas interrompem o acompanhamento, interrompe o todo. [...] quando elas já estão se percebendo como vítimas algumas*

[64] Norma Técnica de Padronização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, 2006.Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6_NormaTecnicadeUniformizacaoparaCentrosdeReferenciadeAtendimentoaMulher2006.pdf . Acesso em 06/06/2023. p. 33.

> *recaem e quando elas recaem isso atrapalha o nosso serviço atrapalha o acompanhamento todo o serviço prestado é interrompido e isso atrapalha tanto quando elas têm a recaída [...] e fica nesse que a gente chama de vai vem né recai e depois se separam novamente isso atrapalha muito o nosso serviço porque há uma quebra no acompanhamento.*
>
> *(**Aminatu**): Essa credibilidade de permanecer, esse medo também de não dar suporte total que merecem sim é o motivo eu te falei até o aluguel social que são 3 meses depois dos 3 meses então isso pode desistir para as querem retirar a queixa não querem acompanhamento da ronda Maria da Penha, porque pra isso é o Brasil quanto como um todo tem que ter públicas volta das mulheres verba de verdade mesmo que aqui é mantido o CRAM aqui de Itaberaba é do Estado, mas porém que mantém é o município então fica difícil município manter, porque são uma são vários casos de violência aqui na cidade pra sozinho entendeu... pra dar conta então tem que ter se não tiver voltada exclusivamente pra mulheres, política para as mulheres não vai...*
>
> *(**Jinga**): O obstáculo maior é a desistência... essa mulher acaba interrompendo o acompanhamento... aí fica complicado de, muitas vezes se efetivar as ações. preparação também assim psicológica porque elas se fortalecerem, mas o que leva o caso maior de voltar é a é a pobreza mesmo é a situação financeira delas porque não tem como manter e não tem como município Estado é manter porque tem não sei se se minha falou tem o aluguel social em 3 meses e os 3 meses depois, e trabalho.... não tem uma fábrica pra essas mulheres trabalhar aí então fica difícil ela sair de um ciclo de violência.*

Em todas as falas é perceptível que a desistência é apontada como maior barreira para que sejam concretizadas as ações de prevenção e quebra do ciclo de violência, contudo, não foi possível identificar quais atividades são feitas para que se evite essa desistência, buscando a superação desse desafio.

Nos remete pensar também a partir das colocações, que a mulher é posta como "culpada" pelo ciclo de violência, já que esta muitas vezes, estas promovem a quebra o ciclo de atendimento, retornando ao ambiente/situação violenta, e ainda atrapalhando os serviços, a medida em que realiza o movimento supramencionado "vai e vem".

A ineficiência e ineficácia do Estado em promover realmente essa libertação, empoderamento, autodeterminação e autorreconhecimento como sujeito de direitos da mulher é delineada, na medida em que o aluguel social, dentre outras ações, apenas de forma pontual e temporalmente se efetuam, de maneira superficial. Não fica evidente uma real preocupação no sentido de ofertar a essa mulher atividades onde possam construir uma autonomia financeira, apesar de se identificar também esse fator como agravante.

Outro ponto que chama atenção é exatamente a questão da descredibilização das instituições, também apontada como obstáculo. Ao buscar atendimento, os anseios, necessidades não atendidas e a descrença na fala da mulher, reforçam a ideia de um sistema que mais subjuga, estereotipa, e reforça mecanismos de controle social.

As redes sociais têm sido uma das estratégias para demonstrar a existência do CRAM de Itaberaba. São realizados trabalhos de conscientização e palestras nos postos de saúde, do mesmo modo que palestras nas escolas e o trabalho em rede são também utilizados como planejamento de conscientização e informação:

> *(**Nandi**): [...] hoje a gente tem visto que deu um up assim né na divulgação e depois das nossas divulgações nas redes de comunicação né que é rádio, internet a gente tem o Instagram do CRAM e aí tem as ações que a gente faz indo pros postos de saúde e indo escolas levar né o que é o CRAM, qual a importância do CRAM na nossa cidade que muitas pessoas não sabem que existe o CRAM na nossa cidade.*
>
> *(**Amina**):* [...] *quando faz o atendimento a gente também vai estar além da violência doméstica a gente também vai ver qual é é o que essa mulher está necessitando né para que ela venha a se fortalecer. No caso se a gente vê que é uma situação de emergência, essa mulher precisa sair desse ciclo de violência naquele imediato momento, porque o homem ... ela sofreu a tentativa de de feminicídio a gente tira essa mulher, coloca em uma pousada e aí faz todo o contato com os familiares, se for da cidade. Se não for a gente faz contato, se ela tiver que ir para outro município a gente faz esse esse esse link é.... a gente solicita passagem né... para essa mulher para estar direcionando essa mulher para os familiares dela em outro município.*
>
> *(**Aminatu**):* [...] *Se essa mulher é precisa sair daquele ciclo de violência em caso de algum parente estão necessitando de auxílio alimentação, a gente solicita auxílio alimentação também para essas mulheres, a gente vê se essa mulher tem bolsa família ou não tem bolsa família pra gente tá encaminhando essa mulher bolsa família também. Tem a questão também é... eu eu lembrei aqui agora, , tem algumas mulheres que a gente percebe aqui que elas é já está na fase de depressão né tem algumas mulheres quando procurar a gente é ela são acompanhada pelo CIS (Centro Integrado de Saúde), né e aí já faz esse acompanhamento com a psiquiatra e com a psicóloga do CIS e aí procura a gente por conta da situação da violência, aí a gente faz essa essa contrapartida como o CIS, pra saber direitinho como está a situação dela lá né porque é já se avançou a situação dela, já tá é já na depressão né aí a gente faz esse esse esse feedback dá esse feedback pro CIS, para essas mulheres.*
>
> ***(Jinga):** [...] Se a gente vê que essa mulher precisa estar inserida no serviço de convivência dos CRAS a gente encaminha essa mulher também, se for alguma situação pro CREAS, a gente encaminha ela também para o CREAS, e questão de documentação a gente encaminha para os setores fralda essas coisas que precisa pra criança, tudo que a mulher necessitar a gente vê, faz o caminhamento pro setores responsáveis encaminha essa mulher né.*

A articulação com os demais serviços e profissionais da rede, se configura como uma das estratégias de intervenção, retratando o caráter integrado e articulado, pressupondo uma institucionalização de gestão da rede, impulsionando os agentes locais a estabelecer relações entre órgãos governamentais e não governamentais.

Destarte se faz importante a participação das mulheres no monitoramento das ações desenvolvidas pelo espaço, seja na definição de estratégias adotadas, bem como avaliando o serviço, envolvendo não somente os profissionais do atendimento e da rede: *A avaliação do Centro de Referência pode ser interna e/ou externa, sistemática e/ou periódica e deve*

assegurar participação dos (as) profissionais do equipamento e da rede, das usuárias, dos (as) gestores e da comunidade em geral.[65]

Sobre tal aspecto nada foi mencionado durante as entrevistas, nem perceptível diante das observações durante as mesmas.

[65] Norma Técnica de Padronização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, 2006.Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6_NormaTecnicadeUniformizacaoparaCentrosdeReferenciadeAtendimentoaMulher2006.pdf . Acesso em 16/06/23. p. 26. Acesso em 18/06/2023.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Problematizar a realidade social a partir do pensamento crítico feminista é buscar romper paradigmas estabelecidos e apresentados como intransponíveis, assim o estudo aqui apresentado, buscou traçar uma análise a partir da Lei nº 14.321/2022, na qual se estabelece o crime de violência institucional, fazendo um paralelo com as ações e concepções desenvolvidas e adotadas no Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) de Itaberaba.

Assim, o presente trabalho pretendeu compreender como se materializa o atendimento às mulheres em situação de violência no CRAM da cidade de Itaberaba frente a Lei 14.321/22, entre os anos de 2020 a 2022?.

Fundado na necessidade de um olhar sobre o papel dos CRAMs no combate e na quebra dos ciclos de violência, visando analisar, problematizar e sobretudo fomentar um olhar sobre aspectos que envolvem a vitimização secundária dentro dos espaços formais, apontando caminhos para que esses desafios sejam enfrentados.

Para tal tarefa os objetivos são os pilares para direcionar as discussões propostas, foram eles: a) Analisar as nuances que envolvem o controle social formal e informal sob a perspectiva da criminologia feminista; b) Investigar quais são as concepções de criminalização/vitimização/ revitimização adotadas pelo CRAM de Itaberaba; c) Repensar a finalidade do CRAM a partir das ações desenvolvidas no atendimento à mulher.

Em vista disto optou-se pela pesquisa qualitativa, alicerçada pelos pensamentos e elementos da criminologia feminista, estruturando e oferecendo subsídios para observações, análises documentais, bem como entrevistas com perguntas mistas.

Quanto ao primeiro objetivo, foi atingido, uma vez evidenciado através das falas que o machismo estrutural é cultural, e ainda tem suas raízes fortemente demarcadas até mesmo em espaços que visam a proteção de mulheres vítimas de violência.

Analisar o controle social exercido pelo Estado através das instituições de proteção à mulher, pleiteia compreender como esses ambientes atuam de modo também vulnerador na perspectiva de gênero, despertando a necessidade de novas óticas.

Sobre a mulher, as ideologias sempre foram no sentido de vigiar, reprimi-la, seja nos espaços públicos ou privados (família, escola, etc.), exercidos através da operação de poder, sendo assim não se pode dissociar os processos de criminalização e vitimização destas sem considerar crenças, atitudes, modelos culturais que a estas sujeitam.

O crime violência institucional nos espaços de proteção a mulher requer atenção estatal, e não a simples “aparência” de eficiência, não será esta que fará com que os dilemas vivenciados há muito sejam quebrados, muito menos manterá a mulher fora do ciclo de violência.

No que se refere ao segundo objetivo, também conseguido, uma vez aferido que as situações ligadas a subjetividade, valores morais precisam ser repensados, eis que estão diretamente operantes, muitas vezes servindo como “justificativas” e responsabilização de mulheres pela violência sofrida por ela mesma. Termos como “obrigação”, “mulher de família” são postos a prova, fazendo com que esta ao buscar proteção estatal seja estabelecida, invertidamente, como parte responsável nas violências sofridas.

É nesse sentido que frente à Lei nº 14.321/2022, o atendimento às mulheres em situação de violência no CRAM de Itaberaba se apresentou de forma insuficiente em alguns aspectos, pontua-se: a capacitação profissional como importante ferramenta de preparação, conscientização para que se repense a mulher como sujeito de direitos, acima de tudo, visando a quebra de paradigmas que as coloca sempre no lugar de servidão e maternidade.

Não foi perceptível as ações no sentido de quebra do ciclo, uma vez que, entendendo e levantando ser a dependência financeira um dos principais aspectos que corroboram para esse abandono, não foi apontado pela instituição nenhum projeto que ofereça a essa mulher condições financeiras de permanência fora do convívio onde a violência se opera.

O aluguel social atua como um paliativo temporário (três meses), após esse período, caso não tenha como se manter e manter seus filhos, a mulher se encontra forçada a retomar a relação de abusos.

As ações de prevenção de novas violências são totalmente voltadas a conscientização da população, nos postos de saúde e escolas, sendo estas muito importante, mas que de maneira una não surtirá efeitos capazes de acabar com as novas violências sofridas.

Ao buscar atendimento estatal, este se apresenta sobre um conglomerado de negligências e erros, assim como a inaplicabilidade de políticas públicas, corriqueira falta de preparação e capacitação daqueles que primeiro entram em contato com a vítima.

Não se pode pensar em nenhuma teoria que traga respostas que esgotem a todos os problemas sociais enfrentados pelas mulheres, sobretudo na sociedade brasileira. E tampouco se pretende a partir das discussões aqui levantadas e amparadas pelas reflexões importantes a

partir do conhecimento feminista do direito que se possa taxar, de forma definitiva se a normatização será, seguramente suficiente e eficaz para combater e prevenir questões que envolvem a vitimização de mulheres nos espaços que se declaram como instituições protetivas das mesmas.

Necessita-se de pesquisas empíricas que visem, de fato buscar significados acerca do papel da SPM na implementação dessas políticas públicas para os CRAMs, igualmente colocando a questão da revitimização como um ponto a ser combatido, principalmente destes espaços, além de apoio no sentido de implementar um ambiente que atenda às necessidades das mulheres e de seus filhos, os quais muitas vezes não tem com quem deixar.

De mesmo modo reitera-se o questionamento sobre aspectos que envolvem a aplicabilidade do crime de violência institucional, quem e como se dará os processos de fiscalização e dinâmica processual para tal delito? A quem a mulher deve recorrer ao ser colocada nessa condição violenta de revitimização? Como será a denúncia? Enfim são muitos os desafios a serem enfrentados.

Assim quanto ao terceiro propósito deste estudo nota-se que a eficiência da lei se torna imprecisa no momento em que as instituições de proteção a mulher se colocam contrariamente como espaços de continuidade e perpetuação de violências de gênero. É preciso perceber o papel das autoridades dentro dessa cadeia social, que opera contínua opressão dos mais fracos e desprotegidos ao qual se sustenta a vitimização secundária contra a mulher.

Em suma, abordar o presente tema foi um divisor de águas na minha trajetória acadêmica e pessoal, a partir dos estudos unidos com a realidade prática que a pesquisa científica de cunho empírico proporciona, e a sua relação com o objeto de estudo. Entender e dar protagonismo a mulher nas diversas esferas, inclusive no direito é, sobretudo reconhece-la como sujeito de direitos, autônoma e contadora das suas próprias histórias.

8. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera R. P. de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. RECJ.03.04/06. p. 93. Disponível em: file:///C:/Users/tamas/Downloads/Dialnet-ASoberaniaPatriarcal-4818522.pdf. Acesso em 07/04/2023.

ANDRADE, Vera R. P. de. (1996). **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. Periódicos UFSC, Porto Alegre, Seminário Internacional Criminologia e Feminismo" promovido pela Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, em 21 de outubro de 1996. Disponível em https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4818287 . Acesso em 15/05/2022.

ANDRADE, Vera R. P. de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Edição** V. 16 n. 30 (1995). UFSC - Florianópolis – SC. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313. Acesso em 06/11/2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14/05/2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de ago. de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 14/05/2022.

BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de marc. de 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.321-de-31-de-marco-de-2022-390279314.Acesso em 14/05/2022.

BRASIL. Lei nº 4.212, de 27 de agosto DE 1962. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4121-27-agosto-1962-353846-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=A%20mulher%20que%20exercer%20profiss%C3%A3o,exerc%C3%ADcio%20e%20a%20sua%20defesa. . Acesso em 14/05/2022.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.html. Acesso em 19 de maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.505, de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.html. Acesso em 18/05/2022.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm . Acesso em 11/11/2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5091/2020 (Da Sra. Soraya Santos), que altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1940496&filename=PL+5091/2020. Acesso em 08/11/2022.

BRASIL. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm. Acesso em 07/04/2023.

BRASIL. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.683impressao.htm. Acesso em 05/06/2023.

CAMPOS, Carmen Hein de.(1998), **"O discurso feminista criminalizante no Brasil: Limites e Possibilidades. Disponível em:** https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/77869/146861.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 18/10/2022.

CAMPOS, Carmen Hein de.(2003) **Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico . Disponível em:** https://www.scielo.br/j/ref/a/vYFxsnCzy3yNGHsVRDCDpJC/?lang=pt. Acesso em 18/10/2022.

CAMPOS, Carmen Hein de.; CARVALHO, Salo de. (2014) **Tensões atuais entre a criminologia Feminista e a criminologia crítica: A experiência Brasileira**. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf. Acesso em 21/05/ 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Tradução Jamile Pinheiro Dias.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS- OEA. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará". 1994. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm. Acesso em 05/06/2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 254, de 04 de setembro de 2018. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_254_04092018_05092018142446.pdf. . Acesso em 18/05/2022.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW). Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em 05/06/2023.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. In: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. 1993. Portal de Direito Internacional. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%AAncia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf . Acesso em 05/06/23.

DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**/Suely Ferreira Deslandes, Otávio Cruz neto, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (organizadora). – Petrópolis, RJ: Vozes,1994.

FRANKLIN, Ingrid Chaves**: O controle social e as mulheres negras: Possibilidades e releituras para a criminologia feminista.** Revista Brasileira de Ciências Criminais/vol.135/2017/p487-518/set/2017 DRT/2017/5633.

GONÇALVES, Vanessa Chiari; **Violência contra a mulher: Contribuições da vitimologia**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre • Volume 8 – Número 1 – p. 38-52 – janeiro-junho 2016.Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/23712. Acesso em 18/10/2022.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela . Gobierno del Distrito Federal· Instituto de las Mujeres del Distrito Federal Tacuba 76, Centro Histórico, Del. Cuauhtémoc, C.P. 06020, México,D.F. • **El feminiso en mi vida**. Hitos, claves y topías® Autora Marcela Lagarde y de los Ríos. Disponível em: https://www.mujeresenred.net/spip.php?article2107 ;p.386. Acesso em 15/06/2023.

MENDES, Soraia da Rosa: **Criminologia Feminista: novos paradigmas/ Soraia da Rosa Mendes-**2. Ed.- São Paulo: Saraiva, 2017. (Série IDP: Linha Pesquisa Acadêmica).

MENDES, Soraia da Rosa, 2012, **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo Paradigma desde a epistemologia feminista. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/11867.** Acesso em 18/10/2022.

MENDES, Soraia da Rosa, 2012, **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo Paradigma desde a epistemologia feminista. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/11867.** Acesso em 18/10/2022.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. (2019), **Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. Disponível em:** https://www.scielo.br/j/rdp/a/pTGRQGJFKB3vB6fF39bwMpR/?lang=pt. Acesso em 18/10/2022.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**/Soraia da Rosa Mendes-2. Ed.- Barueri [SP]: Atlas, 2021.

OLSEN, Frances. **"El sexo del derecho"**. In KAIRYS, David (ed.), The Politics of Law (Nueva York, Pantheon, 1990), p. 452-467.Disponível em: http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf . Acesso em 26/10/2022.

PIEDADE, Vilma. Dororidade. Vilma Piedade São Paulo: Editora Nós, 2017. 64pp;12,5x21 cm.

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília, SPM, 2011. Mulheres – Deams. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em 05/06/2023.

Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006 Elaboração, distribuição e informações: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 2º andar, sala 200 70047-900 – Brasília-DF. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf . Acesso em 05/06/2023.

Revista Brasileira de Políticas Públicas / Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB.– vol. 10, n. 2 (ago. 2020) - . Brasília : UniCEUB, 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/44374290/Dossi%C3%AA_tem%C3%A1tico_Ra%C3%A7a_g%C3%AAnero_e_direito_REVISTA_BRASILEIRA_DE_POL%C3%8DTICAS_P%C3%9ABLICAS_BRAZILIAN_JOURNAL_OF_PUBLIC_POLICY . Acesso em 16 /04/2023.

SABADDEL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

SANTOS, Laryssa Ribeiro.; SANTOS, Joyce Araújo dos.(2019) **A revitimização da mulher perante o sistema de justiça brasileiro: a violência que invade os espaços de proteção a mulher**. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1532_15325cca1cbf4a315.pdf . Acesso em 18/05/2022.

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as mulheres#:~:text=A%20Central%20de%20Atendimento%20%C3%A0,o%20atendimento%20de%20suas%20demandas. Acesso em 06/11/2022.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Norma Técnica de Uniformização – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Presidência da República. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/CRAMS.pdf . Acesso em 05/06/2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Criminologia: **Aproximación desde um margem**. Bogotá. Editorial Temis S. A., 1988.p.15. Disponível em https://www.derechopenalenlared.com/libros/zaffaroni_criminologia_aproximacion_desde_un_margen.pdf. Acesso em 20/10/2022.

9. APÊNDICES

9.1 ROTEIRO PARA ENTREVISTA MISTA – CRAM ITABERABA

Data:__/____/____

Nome:_____

Gênero:_____ Estado Civil:_____

Cargo que ocupa no CRAM: _____

1. Há quanto tempo trabalha no CRAM de Itaberaba? _____
2. O que é o CRAM?
3. Quais horários e dias de atendimento do CRAM Itaberaba?
4. O que o termo MULHER significa para o CRAM?
5. Você recebeu, ou recebe algum tipo de curso ou treinamento para trabalhar no CRAM? **Sim**: ( ) **Não:** ( )
6. Se a resposta anterior for SIM, quais? _____
7. Qual periodicidade desses cursos?
8. Qual é o perfil da mulher que busca os serviços do CRAM Itaberaba?
9. Qual passo a passo dos procedimentos quando a mulher procura o CRAM?
10. Existem desistências do atendimento? SIM ( ) NÃO ( )
11. Caso a resposta anterior seja positiva, a quais fatores o CRAM atribui essas desistências?
12. Quais serviços podem ser acessados pelos envolvidos em situação de violência doméstica através do CRAM?
13. Como é realizado o processo de escuta da mulher?
14. Para o CRAM, quais fatores estão ligados a agressão contra a mulher?
15. Quais ações são realizadas pelo CRAM Itaberaba no sentido de evitar e promover a quebra do ciclo de violência?

9.1.1 Termo de consentimento livre e esclarecido

Dados de Identificação

Título do Trabalho: _____

Pesquisadora Responsável: Thais Aparecida Oliveira Mascarenhas

Endereço: _____

Cidade: Itaberaba- BA

Instituição a que pertence a pesquisadora responsável: Universidade do Estado da Bahia- Departamento de Educação Campus XIII- Itaberaba- BA.

Tel. Para contato:

E-mail:

Nome do(a) participante: _____

CPF n° _____ **Idade:** _____

O (A) Sr.(a) está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa que tem como tema/título _____de responsabilidade da pesquisadora Thais Aparecida Oliveira Mascarenhas. Este estudo tem por objetivo _____. Esperamos, com esta pesquisa contribuir para coleta de dados para apresentação de trabalho Monográfico.

Sua participação consistirá em responder algumas perguntas mediante uma entrevista com perguntas fechadas e abertas.

Durante sua participação, podem ocorrer constrangimentos, abalo emocional, quebras de sigilos entre outros. Para minimizar, proponho realizarmos a entrevista em um ambiente mais reservado, sem a presença de outras pessoas.

Fica ainda informado que não haverá nenhum tipo de pagamento ou gratificação financeira pela sua participação.

Todos os gastos decorrentes da participação nesta pesquisa, caso ocorram, serão imediatamente e integralmente ressarcidos, incluindo gastos do participante e de quem o acompanhe. No caso de eventual dano, imediato ou tardio, decorrente desta pesquisa, você também tem direito de ser indenizado pelo pesquisador, bem como a ter assistência gratuita, integral e imediata, pelo tempo que for necessário.

Garantimos o sigilo e a confidencialidade das informações que você fornecer e a privacidade do participante da pesquisa. A qualquer momento, você pode se recusar a participar e se retirar da pesquisa, sem constrangimentos, penalidades ou qualquer prejuízo. As informações e materiais obtidos nesta pesquisa não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam a desta pesquisa científica.

Sempre que desejar, você poderá entrar em contato para obter informações sobre este projeto de pesquisa, sobre sua participação ou outros assuntos relacionados à pesquisa, com o(a) pesquisador(a) responsável nos endereços e telefones mencionados no presente documento.

Este termo está elaborado em duas vias, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas, ao seu término, pelo participante da pesquisa e pelo pesquisador, sendo uma das vias entregue ao participante.

Eu, _____, fui informado e concordo em participar, voluntariamente, do projeto de pesquisa acima descrito.

Itaberaba, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Nome e assinatura do participante Thais Aparecida Oliveira Mascarenhas

_____ _____

Testemunha Testemunha